

FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL/AP

Termo de Referência 24/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
24/2025	154215-FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL/AP	EVERTON DE SOUSA VIEIRA	30/04/2026 10:35 (v 0.5)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	6/2025	23125.022268/2025-58

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de serviços de Serviço de Emissão de Certificado Digital - Adm. Pública INDIRETA: e-CPF A3 Nuvem Validade: 03 anos , nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	Prestação dos serviços técnicos especializados para emissão de Certificado Digital - Adm. Pública INDIRETA: e-CPF A3 Nuvem Validade: 03 anos, visando atender a UNIFAP e garantir o acesso ao SIAFI para os servidores da instituição que necessitam realizar atividades no referido sistema.	27219	Certificado Emitido	70	R\$ 75,27	R\$ 5.268,90

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizados como comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O serviços almejado contratar vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir de sua data de assinatura, prorrogáveis até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, conforme preconizado nos art. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

14. Caso a assinatura seja efetivada por meio de certificação digital ou eletrônica, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar.

1.5. O presente modelo de Termo de Referência procura fornecer um ponto de partida para a definição do objeto e condições da contratação.

1.6. O presente Termo de Referência foi elaborado no Sistema TR Digital do Compras.gov.br em cumprimento ao disposto no art. 4º da IN Seges/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022.

1.7. A não utilização dos modelos de Termos de Referencias instituídos pela Secretaria de Gestão e Inovação, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos deve ser justificada por escrito, com anexação ao respectivo processo de contratação, conforme art. 19, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 9º, §3º da IN Seges/ME nº 81, de 2022.

1.8. A fim de aprimorar as atividades da Administração, a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (não aplicável ao presente caso) e do Termo de Referência deve levar em conta o relatório final com informações de contratação anterior, nos termos da alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da

Lei nº 14.133, de 2021 e inciso VI do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, tendo o presente objeto se balizado pelas seguintes contratações anteriormente realizadas por outras unidades do MPF e da Administração Pública Federal a saber:

- a) Contratação feita pela PR-GO;
- b) Contratação Direta nº 770/2024 - SERPRO ID PF 3 Anos - UG 113202 - Comissão Energia Nuclear;
- c) Contratação Direta nº 497/2024 - SERPRO ID PF 3 Anos - UG 158125 – IFSC; e
- d) Contratação Direta nº 24/2024 - SERPRO ID PF 3 Anos - UG 158156 – IFAC.

1.9. Este modelo de Termo de Referência encontra-se regulamentado e pode ser adotado por todos os entes federados, conforme estabelece o inciso IV do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O fundamento para contratação da SERPRO respectivamente abaixo:

No mês de Abril, no dia 22/04, a Administração Pública Federal foi orientada pela STN - Secretariado Tesouro Nacional, conforme abaixo:

"Prezados Usuários, Segue novas orientações sobre o acesso ao SIAFI, para gestores financeiros e ordenadores de despesas. Agora só poderão assinar documentos no sistema quem estiver certificado digital emitido pelo órgãos de governo. (SERPRO, RECEITA, DEFESA e presidência), conforme determina CETIR GOV - CENTRO DE PREVENÇÃO CIBERNÉTICOS DO GOVERNO, ALERTA 07/2024. (...)

2.3. Assim, a contratação enquadra-se nas hipóteses contidas no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...) IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;"

O Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) é uma empresa pública vinculada ao Ministério da Fazenda -MF, criado, no dia 1º de dezembro de 1964, pela Lei nº 4.516, regido pela Lei 5.615, de 13 de outubro de 1970, com o objetivo de modernizar e dar agilidade a setores estratégicos da Administração Pública brasileira. A empresa, cujo negócio é a prestação de serviços em Tecnologia da Informação e Comunicações para o setor público, é considerada uma das maiores organizações públicas de TI no mundo.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico da Minuta do Contrato de Adesão com o SERPRO, apêndice deste Termo de Referência, bem como abaixo:

3.1.1. A solução almejada e necessária são serviços especializados para emissão de Certificado Digital – Com Imunidade – Varejo – SerproID – PF – Validade de 3 anos, dentro das especificações e normas da ICPBrasil, visando atender a UNIFAP e garantir o acesso ao SIAFI para os servidores que necessitam realizar atividades no referido sistema, atividades essas relacionadas a ordenação de despesa, execução orçamentária e financeira, conformidade de atos de gestão, gestão contratual, contábil e patrimonial.

3.1.2. Como é de amplo conhecimento, desde o final do último mês de abril a STN – Secretaria do Tesouro Nacional implementou novos parâmetros de segurança para acesso ao SIAFI, exigindo-se, para tanto, que o usuário possua uma certificação digital emitida por órgãos de governo (Perguntas Frequentes — Tesouro Nacional (www.gov.br), além da verificação em duas etapas pela conta gov.br.

3.1.3. Consta no MEMORANDO ELETRÔNICO No 41/2024 - DEFIN (11.02.23.04) a informação sobre a necessidade premente de providências no sentido de que todos os servidores que utilizam o sistema SIAFI terão a necessidade de adquirir um novo certificado digital. O referido memorando informa:

“O SIAFI deixará de ter a opção de login por CPF e SENHA. Não será possível o acesso por CPF e senha para nenhum usuário a partir desta data. Só acessarão o SIAFI por meio de certificado digital emitido por autoridade certificadora de governo (SERPRO). Diante da situação acima exposta, e do pouco prazo para as adequações as medidas de segurança que estão sendo implementadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN; Diante da obrigatoriedade de uso de certificado digital emitido por autoridade certificadora de governo (SERPRO); Solicitamos que cada chefia ou responsável do setor, solicite o mais urgente possível via memorando ao NTI, a compra/aquisição de certificado digital do SERPRO,”

3.1.4. Assim a solução necessária para garantir o perfeito funcionamento administrativo, é única e exclusivamente a solução ofertada pelo SERPRO.

4. Requisitos da contratação

Dos requisitos gerais:

4.1. Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, Guia de Licitações Sustentáveis, Art. 5º da IN /SEGES 1/2020), no que couber.

O fornecedor deverá:

- a) atender aos critérios de sustentabilidade ambiental exigidos neste Termo de Referência e demais exigências relevantes à compra dispostas no Edital e seus anexos;
- b) fornecer produtos com vida útil prolongada pela excelente qualidade do material, os quais não devem ser tóxicos e devem consumir uma quantidade menor de matérias-primas;
- c) os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNTNBR – 15448-1 e 15448-2;
- d) observar os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares; e
- e) os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.2. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, sendo suficiente para a garantia de execução todas as regras e condições estabelecidas neste termo, e para os casos de execução parcial ou inexecução, a aplicação das sanções administrativas relacionadas em item específico são suficientes para assegurar pagamentos decorrentes de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados a Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

4.4. Serviços Comuns

O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), considerando que os padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

4.5 Serviços Continuado

O serviço é considerado continuado para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas relacionado a validade do certificado;

4.6. Dos requisitos específicos:

Prover acesso seguro aos serviços digitais do Governo Federal por meio da utilização de certificados digitais para pessoa física (e-CPF) com vigência de 36 meses (3 anos) para cada certificado.

Prover certificados digitais para acesso e uso em sistemas governamentais como: Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, Sistema de Gestão de Pessoas do Governo Federal - SIGEPE, SIAPEnet, Sistema e-Pessoal, e-Social, Compras.gov.br, Assinatura de Contratos, Portal e-CAC, Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF, Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC, Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor - SICAF, Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor - SIASS, Receita Federal do Brasil - RFB, eSocial e Conectividade Social, dentre outros.

Atender aos requisitos de disponibilidade definidos pela ICP-Brasil;

Possibilitar a realização de auditoria dos serviços de certificação contratados, diretamente pela contratante, ou por intermédio de profissionais ou empresas por ela indicados, em relação aos aspectos de segurança física, segurança de dados, segurança operacional, controle de pessoal, gerenciamento de chaves, monitoração dos sistemas e da rede.

5. Modelo de execução do objeto

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, conforme Minuta de Contrato de adesão, encaminhado pela empresa:

- 5.1. Faz-se necessário o desenvolvimento da integração da solução do Sistema Cadastral e o Módulo Eletrônico de AR do SERPRO por meio de integração webservice.
- 5.2. A aprovação é realizada pelo autorizador, designado pelo cliente, mediante acesso ao Sistema da Autoridade de Registro, exclusivamente por meio de certificado digital A3.
- 5.3. O autorizador selecionará em uma lista a solicitação do requerente e realizará a aprovação, utilizando para tal a sua assinatura digital.
- 5.4. A instalação do certificado digital será feita pelo próprio solicitante. Ele deverá seguir as orientações encaminhadas por e-mail após a aprovação da solicitação de certificado digital.
- 5.5. Para a instalação, o solicitante deverá realizar o download do aplicativo do SERPRO em sua máquina local e, visando aumentar o nível de segurança da operação, informar suas credenciais de instalação.
- 5.6. Em caso de certificado digital em nuvem (SerproID), deverá fazer uso de dispositivo móvel (smartphone ou tablet) para instalação e utilização.
- 5.7. Há um tutorial demonstrativo de como instalar o certificado comum por esse modelo no endereço: <https://certificados.serpro.gov.br/instalador/ajuda/html/index.html> e para o SerproID em <https://serproid.serpro.gov.br/manual/>.
- 5.8. Aplicativo do SERPRO (Instalador): <https://certificados.serpro.gov.br/instalador/>
- 5.9. O Acesso ao Web Service do SERPRO será realizada através de canal seguro e criptografado utilizando Certificado Digital.
- 5.10. Os serviços estarão disponíveis no horário das 8:00 às 18:00 em dias úteis, à exceção da LCR (lista de certificados revogados) que deverá ser mantida em disponibilidade “on-line” de 24/7, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, conforme DOC-ICP-05-Requisitos Mínimos para as Declarações de Práticas de Certificação das Autoridades Certificadoras da ICP-Brasil.
- 5.11. Não será considerado descumprimento de nível de serviço em caso de interrupção ou degradação do serviço, programada ou não, ocorrer por motivo de caso fortuito ou de força maior, ou por fatos atribuídos ao próprio CLIENTE ou terceiros, por erros de operação do CLIENTE.
- 5.12. A disponibilidade de acesso será considerada no horário de funcionamento do serviço, desconsiderando-se as paradas previamente comunicadas, bem como aquelas programadas nos sistemas estruturantes fontes da informação.

DAS OBRIGAÇÕES

5.13. São obrigações da CONTRATANTE:

- 5.13.1. Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados, conforme especificação detalhada no anexo “Descrição dos Serviços” do contrato de adesão.
- 5.13.2. Solicitar formalmente, por meio dos canais de comunicação descritos no anexo “Descrição dos Serviços”, qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços, ficando a critério do SERPRO a sua aceitação.
- 5.13.3. Informar e manter operantes os seus dados de contato registrados no contrato, bem como comunicar tempestivamente ao SERPRO as atualizações dessas informações.
- 5.13.4. Efetuar o correto pagamento dos serviços prestados dentro dos prazos especificados no contrato.
- 5.13.5. Não armazenar ou reproduzir os dados e informações obtidos por meio dos serviços que compõem o objeto deste do contrato, excetuando-se as situações devidamente justificadas nas quais o armazenamento ou reprodução dos referidos dados e informações sejam necessários para o exercício das atividades do CONTRATANTE, bem como quando o armazenamento ou reprodução dos dados e informações forem realizados por exigências legais, informando individual e detalhadamente ao SERPRO sobre cada ocorrência excepcional.
- 5.13.6. Não utilizar os serviços e os dados obtidos para finalidade ou forma distinta da qual foram concebidos e fornecidos ou para a prática de atos considerados ilegais, abusivos e/ou contrários aos princípios norteadores do Código de Ética do SERPRO.

5.13.7. Em casos de suspeita das práticas descritas acima, os serviços poderão ser suspensos, com a consequente comunicação do ocorrido às autoridades competentes e, em eventual confirmação, o SERPRO poderá rescindir o presente contrato e iniciar o processo de apuração de responsabilidade do agente que tenha dado causa a estas práticas.

5.14 São obrigações do SERPRO:

5.14.1. Prestar os serviços de acordo com o presente contrato, desde que a CONTRATANTE tenha assegurado as condições necessárias para a utilização dos serviços contratados.

5.14.2. Enviar, por meio eletrônico, relatório de prestação de contas discriminando os serviços, Notas Fiscais e Guias de Pagamento (boletos) correspondentes ao serviço prestado. Estes documentos também estarão disponíveis para a CONTRATANTE na Área do Cliente disponibilizada pelo SERPRO.

5.14.3. Manter suas condições de habilitação durante toda a vigência contratual, em cumprimento às determinações legais, o que será comprovado pelo CONTRATANTE por meio de consultas aos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública Federal.

5.14.4. Comunicar, formalmente, ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Os preços já incluem a tributação necessária para a prestação dos serviços, conforme a legislação tributária vigente.

7.2. Os itens faturáveis, a forma de cálculo e o detalhamento dos valores a serem pagos mensalmente pela CONTRATANTE estão descritos no anexo “Relatório Consolidado de Preços e Volumes” do contrato.

7.3. Para efeito de pagamento, o SERPRO cobrará um valor mensal, que será calculado com base no volume consumido pelo CLIENTE no período de 21 (vinte e um) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês especificado.

7.4. Caberá a CONTRATANTE indicar e manter atualizadas todas as informações necessárias para envio eletrônico (por e-mail) da nota fiscal e dos boletos de pagamento correspondentes aos serviços prestados.

7.5. Desde o primeiro faturamento o relatório de prestação dos serviços será encaminhado automaticamente pelo SERPRO para o e-mail informado pelo CLIENTE no anexo “IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE do contrato.

7.6. No referido e-mail constarão as informações necessárias para que o CONTRATANTE acesse e se cadastre no portal.

7.7. O não recebimento pelo CONTRATANTE, por correspondência eletrônica, dos documentos de cobrança mensais não o isentará de efetuar o pagamento dos valores devidos até a data de vencimento. Neste caso, o CONTRATANTE deverá acessar os documentos necessários para o pagamento no portal Área do Cliente.

7.8. Nas notas fiscais emitidas o nome do CONTRATANTE terá a mesma descrição adotada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB do Ministério da Economia – ME.

7.9. O pagamento das faturas/boletos deverá ser realizado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da nota fiscal pelo SERPRO. A nota fiscal será emitida até o último dia útil do mês de referência.

7.10. O valor da primeira fatura poderá ser cobrado proporcionalmente a partir da instalação/habilitação/utilização do serviço.

7.12. O valor mensal será atestado definitivamente em até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento ou da disponibilização da documentação correspondente à prestação do serviço.

7.12.1 Decorrido o prazo para recebimento definitivo, sem que haja manifestação formal da CONTRATANTE, o SERPRO emitirá, automaticamente, as notas fiscais referentes aos serviços prestados.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA, de acordo com o Art. 74, inciso IX da Lei 14.133/2021.

8.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. Habilitação jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

8.3.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Economia;
- c) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo à sede da empresa pública;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- e) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa pública;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

8.3.2.1. A certidão SICAF atualizada poderá ser entregue em substituição avulsa dos comprovantes acima.

8.3.3. Qualificação técnico-operacional

Não se aplica.

8.3.4. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 5.268,90

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.268,90 (Cinco Mil e Duzentos e Sessenta e Oito Reais e Noventa Centavos), conforme custos unitários postos no mapa de cotações de preços do processo 23125.022268/2025-58.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, a ser especificada pelo setor competente da UNIFAP.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

11. Das disposições gerais

11.1. Para elaboração deste documento foi utilizado o modelo de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia Geral União, disponibilizados na ferramenta "Artefatos Digitais" do Compras.gov.br.

- 11.1.1 Houveram alterações em alguns tópicos do TR, considerando que a empresa SERPRO encaminha minuta padronizada de contrato, disposições, obrigações, nos quais a Procuradoria da República em Roraima não possui gerência, e portanto, não pode alterar.
- 11.2. Não houve a necessidade de classificar o TR nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- 11.3. O planejamento desta compra observou o princípios da padronização e parcelamento, bem como foi utilizado o catálogo eletrônico de padronização.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Integrante Requisitante

JOSE ALIPIO DINIZ DE MORAES JUNIOR

Equipe de apoio

Despacho: Integrante Técnico

SAMARA SILVA LIMA

Equipe de apoio

Despacho: Integrante Técnico Suplente

EVERTON DE SOUSA VIEIRA

Equipe de apoio

Despacho: Integrante Administrativo

SANDRA CAMILA DA ROCHA MACIEL

Equipe de apoio

Despacho: Integrante Administrativo Suplente

JUCIELE BARROS DA SILVA

Equipe de apoio

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Ato_constitutivo_SERPRO.pdf (196.68 KB)
- Anexo II - ESTATUTO_SERPRO.pdf (284.12 KB)
- Anexo III - UNIF-AP-MinutaDeContrato-SerproID-EmissaoDeCertificadoDigital_ContratoPadronizado_14133_Individual_Consultiva_Portugues_Dispensa_202406.pdf (1.02 MB)
- Anexo IV - consultarCRC_SERPRO (2).pdf (69.31 KB)
- Anexo V - ConsultaConsolidada_TCU_SERPRO (2).pdf (14.49 KB)



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 5.615, DE 13 DE OUTUBRO DE 1970.

Dispõe sobre o Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o **CONGRESSO NACIONAL** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º O serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), criado pela [Lei nº 4.516, de 1 de dezembro de 1964](#), empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, tem por objeto a execução de serviços de tratamento de informações e processamento de dados, através de computação eletrônica ou eletromecânica, a prestação de assistência no campo de sua especialidade.

~~Art 2º O SERPRO executará prioritariamente, com exclusividade, todos os serviços necessários aos órgãos do Ministério da Fazenda, relacionados com as atividades de sua especialização, podendo aplicar as disponibilidades de sua capacidade técnica e operacional na execução de serviços que venham a ser convencionados com outros órgãos da administração federal, estadual e municipal.~~

~~Parágrafo único. Quando justificado pelo volume e continuidade dos serviços, poderão ser criadas unidades autônomas, subsidiárias do SERPRO e vinculadas aos órgãos da administração pública usuários daqueles serviços.~~

Art. 2º É dispensada a licitação para a contratação do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO pela União, por intermédio dos respectivos órgãos do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para a prestação de serviços de tecnologia da informação considerados estratégicos, relacionados com as atividades de sua especialização. [\(Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010\)](#)

§ 1º Ato do Ministro de Estado da Fazenda especificará os serviços estratégicos do Ministério da Fazenda e ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão especificará os serviços estratégicos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. [\(Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010\)](#)

§ 2º Ao Serpro é vedada a subcontratação de outras empresas para que prestem os serviços estratégicos a que se refere este artigo. [\(Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010\)](#)

§ 3º Os atos de contratação dos demais serviços de tecnologia da informação, não especificados como serviços estratégicos, seguirão as normas gerais de licitações e contratos. [\(Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010\)](#)

§ 4º O disposto neste artigo não constitui óbice a que todos os órgãos e entidades da administração pública venham a contratar serviços com o Serpro, mediante prévia licitação ou contratação direta que observe as normas gerais de licitações e contratos. [\(Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010\)](#)

Art. 2º-A. Os serviços estratégicos executados pelo Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, contratados na forma do art. 2º desta Lei, terão o valor de sua remuneração fixado conforme metodologia estabelecida em ato do Ministro de Estado da Fazenda. [\(Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010\)](#)

Art. 2º-B. É o Serpro autorizado a aplicar a disponibilidade de sua capacidade técnica e operacional na execução de serviços que venham a ser contratados com outros órgãos e entidades, desde que garantida a disponibilidade de recursos necessários aos órgãos dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão. [\(Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010\)](#)

Art 3º Os serviços prestados pelo SERPRO serão remunerados e objeto de convênio ou ajuste, independentemente de licitação.

Parágrafo único. Os convênios e ajustes firmados com o SERPRO não estão sujeitos a qualquer registro.

Art 4º O capital do SERPRO é de Cr\$14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros), subscrito integralmente pela União.

Parágrafo único. Para constituição do capital do SERPRO a União disporá dos valores e recursos seguintes:

I - recursos do crédito especial aberto pelo [Decreto nº 55.903, de 8 de abril de 1965](#), após a dedução do valor dos bens e direitos transferidos ao SERPRO na forma do [artigo 4º Lei nº 4.516, de 1 de dezembro de 1964](#);

II - valor dos bens e direitos referidos no item anterior;

III - recursos constantes do Orçamento da União aprovado pelo [Decreto-lei nº 727, de 1 de agosto de 1969](#);

IV - valores a serem transferidos na forma dos [itens I e II do artigo 5º da Lei nº 4.516, de 1 de dezembro de 1964](#).

Art 5º O capital do SERPRO poderá ser aumentado:

I - pela incorporação dos valores constantes do fundo de reserva a que se refere o artigo 12;

II - mediante reavaliação anual do ativo;

III - com o valor dos créditos orçamentários ou extraorçamentários destinados pela União a este fim.

§ 1º O valor de bens doados ao SERPRO será levado ao fundo de reserva a que se refere o artigo 12.

§ 2º O Poder Executivo fica autorizado a efetivar o aumento do capital da empresa, na conformidade deste artigo.

Art 6º Constituem a Administração básica do SERPRO:

I - Conselho Diretor;

II - Diretor-Presidente;

III - Diretor-Superintendente.

Parágrafo único. A estruturação, as atribuições e o funcionamento da Administração básica do SERPRO serão estabelecidos por decreto do Presidente da República.

Art 7º O pessoal do SERPRO será regido pela legislação trabalhista e terá salário fixado nas condições do mercado de trabalho.

§ 1º O recrutamento do pessoal para a Empresa se fará mediante provas de seleção ou títulos.

§ 2º O SERPRO poderá requisitar servidor da Administração Direta ou Indireta para função técnica relacionada com atividade que desenvolver.

§ 3º Ao servidor requisitado será dado tratamento idêntico ao dispensado pelo SERPRO a seus empregados, inclusive quanto a remuneração e prêmios de produtividade.

Art 8º Os administradores em empregados do SERPRO, bem como os servidores públicos com exercício na Empresa, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados.

Parágrafo único. Sem prejuízo ao que determina a lei civil ou criminal, a violação do sigilo continuará:

a) falta grave para os efeitos da legislação do trabalho;

b) fato que sujeitará o servidor público às penas do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União;

c) motivo para destituição de ocupantes de cargos de direção, chefia ou de membro do Conselho-Diretor.

Art 9º Os créditos orçamentários ou adicionais destinados ao custeio dos serviços a serem executados pela Empresa serão automaticamente registrados e os respectivos valores creditados no Banco do Brasil S.A., em conta especial, movimentável exclusivamente pelo SERPRO.

§ 1º Os saques serão feitos mediante emissão de cheques assinados em conjunto pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor-Superintendente.

§ 2º O Diretor-Presidente, quando autorizado pelo Conselho-Diretor, poderá delegar poderes a titulares de cargos de direção ou chefia para movimentação de fundos, podendo constituir mandatários por prazo certo, para o mesmo fim.

Art 10. Os órgãos, que convencionarem e ajustarem serviços com o SERPRO, deverão indicar na sua programação financeira os recursos destinados ao respectivo custeio.

Parágrafo único. O não recebimento, pelo SERPRO, dos recursos destinados ao custeio dos serviços que realizar, desobrigará a Empresa de prosseguir na execução das tarefas convencionadas ou ajustadas.

~~Art 11. O exercício financeiro do SERPRO será contado de 1 de julho a 30 de junho do ano seguinte.~~

Art. 11. O exercício financeiro do SERPRO corresponde ao ano civil. [\(Redação dada pela Lei nº 9.649, de 1998\)](#)

~~Art 12. O SERPRO realizará seu balanço geral no dia 30 de junho de cada exercício e o lucro líquido apurado, após a dedução dos valores correspondentes aos diversos fundos e provisões, bem como do prêmio de produtividade a ser distribuído entre o pessoal da Empresa, excluída a Administração Superior, constituirá fundo de reserva destinado a~~

~~atender a aumento de capital da Empresa.~~

~~§ 1º O prêmio de produtividade será fixado pelo Conselho-Diretor no final de cada exercício.~~

~~§ 2º Até 30 (trinta) de setembro de cada ano, o SERPRO enviará, ao Tribunal de Contas, suas contas relativas ao exercício anterior, acompanhadas do relatório de atividades.~~

Art. 12. O SERPRO realizará suas demonstrações financeiras no dia 31 de dezembro de cada exercício, e do lucro líquido apurado, após realizadas as deduções, provisões e reservas, exceto as estatutárias, o saldo remanescente será destinado ao pagamento de dividendos, no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), dando-se ao restante a destinação determinada pelo Conselho Diretor, observado o disposto no [inciso XI do art. 7º da Constituição](#). [\(Redação dada pela Lei nº 9.649, de 1998\)](#)

Art. 13. Através de ajuste com os órgãos do Ministério da Fazenda, o SERPRO oferecerá assistência necessária à adaptação dos métodos e sistemas adotados pela administração fazendária ao processamento de informações.

Art. 14. No que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes, o SERPRO goza de isenção de impostos federais.

Art. 15. O SERPRO, através do Conselho-Diretor, submeterá à aprovação do Ministro da Fazenda as operações de financiamento, crédito ou empréstimo que pretenda realizar no País ou no Exterior.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a [Lei nº 4.516, de 1 de dezembro de 1964](#) e demais disposições em contrário.

Brasília, 13 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Antônio Delfim Netto

Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.10.1970

*

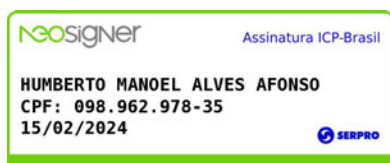
1ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 2024

Ata da 1ª Assembleia Geral Extraordinária de 2024 do Serviço Federal de Processamento de Dados – Serpro, realizada em 10 de janeiro de 2024, às 10h.

Às 10h do dia 10 de janeiro de 2024, em sua sede, localizada no SGAN Quadra 601 Módulo "V", Edifício Sede - Asa Norte, 3º andar, Brasília – DF, presente a totalidade do Capital Social, de titularidade da União, neste ato representada pelo Procurador da Fazenda Nacional, senhor Humberto Manoel Alves Afonso, nos termos da Portaria PGFN nº 64, de 9 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 14 de março de 2023, realizou-se em primeira convocação a 1ª Assembleia Geral Extraordinária de 2024 do Serviço Federal de Processamento de Dados – Serpro, empresa pública, CNPJ 33.683.111/0001-07, NIRE 5350000094-1, vinculada ao Ministério da Fazenda, mediante Edital de Convocação datado de 27 de dezembro de 2023, com encaminhamento no dia 28 de dezembro de 2023 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, para: **(I) Aprovação das alterações estatutárias propostas pelo Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, conforme anexo (SEI nº 39387535) e (II) Eleição de LEONARDO ANDRÉ PAIXÃO (OFÍCIO SEI Nº 65654/2023/MF, de 11/12/2023), para compor o Conselho de Administração, na qualidade de membro independente, já nomeado pelo Colegiado, conforme Lei 6.604/76, Art. 150 (ATA DA 58ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023).** Presidiu a reunião o senhor Fernando Ferreira, designado substituto pelo Presidente do Conselho de Administração do Serpro, conforme ofício nº 014032/2023/SERPRO/CA, de 19 de dezembro de 2023. Estiveram, ainda, presentes o senhor Alexandre Rebêlo Ferreira, Conselheiro Fiscal, e a senhora Sara Franco Lustosa da Costa, Assessora na função de Secretária da Assembleia. A acionista única, por intermédio de seu representante, dispensou a leitura dos documentos relativos aos assuntos constantes da ordem do dia, que se encontravam sobre a mesa, por já serem esses do conhecimento de todos. O Presidente da mesa informou, também, que a ata seria lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, de acordo com o §1º do Art. 130 da Lei 6.404/1976. Em seguida, tendo em vista que o voto da União foi antecipado, sendo do conhecimento de todos, foi dispensada a leitura do texto do edital de convocação. Com base no Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e na Nota Técnica SEI nº 47067/2023/MGI da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, a União votou pela: **(I) APROVAÇÃO DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS PROPOSTAS PELO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, conforme o anexo (SEI nº 39387535) (II) - ELEIÇÃO DE LEONARDO ANDRÉ PAIXÃO (OFÍCIO SEI Nº 65654/2023/MF, de 11 de dezembro de 2023), para compor o Conselho de Administração, na qualidade de membro independente, já nomeado pelo**

Colegiado, conforme Lei 6.404/76, Art. 150 e, nos termos do Art. 17, § 2º, do Estatuto Social do Serpro (ATA DA 58ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023),

para cumprir prazo de gestão a iniciar-se na data da assinatura do Termo de Posse, dia 02 de janeiro de 2024, e a encerrar-se no dia 25 de abril de 2024, conforme o Art. 16, §2º, do Estatuto Social do Serpro. Nada mais havendo a tratar, às 10h11 foi encerrada a Assembleia, sendo lavrada a ata que, após lida e aprovada, foi assinada digitalmente pelo Procurador da Fazenda Nacional designado, pelo Presidente da Assembleia Geral Substituto, pelo Conselheiro Fiscal e pela Secretária. A referida ata é cópia fiel da constante no livro respectivo livro de atas, conforme disposto da IN/DREI 81/20, Anexo V, Capítulo, II, Seção III, item 4, notas, inciso II.



HUMBERTO MANOEL ALVES AFONSO

Procurador da Fazenda Nacional



FERNANDO FERREIRA

Presidente Substituto da Assembleia Geral



ALEXANDRE REBELO FERREIRA

Conselheiro Fiscal



SARA FRANCO LUSTOSA DA COSTA

Secretária da Assembleia Geral

ANEXO

ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA JURÍDICA, DA SEDE E DO FORO

Art. 1º O Serviço Federal de Processamento de Dados – Serpro, empresa pública, sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, vinculada ao Ministério da Fazenda, criado pela Lei nº 4.516, de 1º de dezembro de 1964, é regido pela Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, pelo presente Estatuto Social e pelas demais normas legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único. A empresa utiliza o nome fantasia Serpro.

Art. 2º O Serpro tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, atua em todo o território nacional e no exterior, e poderá criar regionais, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no país.

Parágrafo único. O prazo de duração do Serpro é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 3º O Serpro tem por objeto social:

I - desenvolver, prover, integrar, comercializar e licenciar soluções em tecnologia da informação;

II - prestar assessoramento, consultoria e assistência técnica no campo de sua especialidade; e

III - executar serviços de tratamento de dados e informações, inclusive mediante a disponibilização de acesso a estes e a terceiros, desde que assim autorizado pelo proprietário.

Parágrafo único. Os serviços prestados pelo Serpro envolvem matérias afetas a imperativos de segurança nacional, essenciais à manutenção da soberania estatal, em especial no tocante à garantia da inviolabilidade dos dados da administração pública federal direta e indireta, bem como aquelas relacionadas a relevante interesse coletivo, orientadas ao desenvolvimento e ao emprego de tecnologia brasileira para produção e oferta de produtos e serviços de maneira economicamente justificada.

Art. 4º São finalidades do Serpro:

I - contribuir para o êxito da gestão e da governança do Estado, em benefício da sociedade;

II - atender, prioritariamente, aos órgãos dos Ministérios:

a) da Fazenda;

b) do Planejamento e Orçamento; e

c) da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

III - aplicar as disponibilidades de sua capacidade técnica e operacional na execução dos serviços de sua especialidade que venham a ser contratados com outros órgãos e entidades;

IV - viabilizar soluções digitais para modernização e apoio à tomada de decisão, no âmbito da administração pública;

V - atuar no sentido de racionalizar, simplificar e viabilizar a acessibilidade às informações e soluções em tecnologia da informação destinadas ao setor público e à sociedade; e

VI - incentivar o desenvolvimento do setor de informática e de transformação digital em benefício do setor público e da sociedade.

§ 1º Para o alcance das finalidades previstas no *caput* deste artigo, o Serpro poderá importar e exportar soluções, celebrar contratos, convênios e parcerias com empresas nacionais e estrangeiras, órgãos e entidades de pesquisa e ensino e agências de fomento na área de tecnologia da informação, constituir consórcios ou *joint ventures* de natureza contratual, bem como contratar representantes comerciais para a divulgação e venda das soluções, na forma da lei.

§ 2º O Serpro poderá ter suas atividades, sempre que consentâneas com seu objeto social, orientadas pela União de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação.

§ 3º No exercício da prerrogativa de que trata o *caput*, a União somente poderá orientar a Companhia a assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos/resultados operacionais específicos, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, quando:

I - estiver definida em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e

II - tiver seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

§ 4º Para fins de atendimento ao inciso II do § 3º, os administradores da Companhia deverão:

I - evidenciar as obrigações ou responsabilidades assumidas em notas explicativas específicas das demonstrações contábeis de encerramento do exercício; e

II - descrevê-las em tópico específico do Relatório da Administração.

§ 5º O exercício das prerrogativas de que tratam os §§ 1º e 2º será objeto da Carta Anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, prevista no art. 13, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5º O capital social do Serpro é de R\$ 1.786.196.057,07 (um bilhão, setecentos e oitenta e seis milhões, cento e noventa e seis mil, cinquenta e sete reais e sete centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 1.786.196.057 (um bilhão, setecentos e oitenta e seis milhões, cento e noventa e seis mil, cinquenta e sete) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

§ 1º Os recursos que vierem a ser transferidos pela União para fins de aumento do capital deverão ser capitalizados até a data limite da aprovação das contas do exercício em que ocorrer a transferência.

§ 2º O Livro de Registro de Ações Nominativas será lavrado, inicialmente, em atenção ao art. 4º da Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, com a totalidade das ações de propriedade da União.

§ 3º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º Constituem recursos financeiros do Serpro, destinados ao cumprimento de seus objetivos e à sua administração:

- I - dotações que lhe forem consignadas no Orçamento da União;
- II - receitas de qualquer natureza, provenientes do exercício de suas atividades;
- III - créditos de qualquer natureza, abertos em seu favor;
- IV - recursos de capital, inclusive os resultantes da conversão, em espécie, de bens e direitos;
- V - rendas de bens patrimoniais;
- VI - recursos derivados de operações de crédito, inclusive os provenientes de empréstimos e financiamentos de origem interna ou externa, observadas as disposições legais específicas;
- VII - doações de qualquer origem ou natureza;
- VIII - outras receitas eventuais; e
- IX - quaisquer outras rendas.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Dos Órgãos Sociais e Estatutários

Art. 7º O Serpro terá os seguintes órgãos:

I - sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria Executiva; e
- d) Conselho Fiscal;

II - estatutários:

- a) Comitê de Auditoria; e
- b) Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§ 1º A Companhia poderá prever, no Regimento Interno do Conselho de Administração, outros comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, não remunerados.

§ 2º Sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, os administradores, os Conselheiros Fiscais e os membros dos comitês estatutários mencionados neste artigo são submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres, responsabilidades, requisitos e impedimentos para investidura e remuneração, e na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 3º Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos mencionados neste artigo respondem, nos termos da lei, pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do Estatuto Social do Serpro.

§ 4º Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

§ 5º Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores e os membros do Conselho Fiscal e dos comitês estatutários deverão ser respeitados nas eleições e nas reconduções, inclusive nos casos de nomeações.

§ 6º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§ 7º A ausência dos documentos referidos no § 6º deste artigo importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Companhia.

§ 8º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar o atendimento aos requisitos e a ausência de vedações para os administradores e membros

do Conselho Fiscal e dos comitês estatutários.

Art. 8º A remuneração dos membros estatutários e, quando aplicável, dos demais comitês de assessoramento, será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

§1º Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, Comitê de Auditoria e demais órgãos estatutários terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso o membro resida na mesma cidade da sede da Companhia, essa custeará as despesas de locomoção e alimentação.

§2º A remuneração mensal dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não excederá, em nenhuma hipótese, a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros do Serpro.

§3º É vedado o pagamento de remuneração aos Conselheiros Fiscais em montante superior ao pago para os Conselheiros de Administração.

§4º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

Art. 9º Os membros dos órgãos especificados no art. 7º deste Estatuto Social serão submetidos à avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 1º Serão observados, na avaliação anual de desempenho, os seguintes quesitos mínimos para os administradores:

- I - exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- II - contribuição para o resultado do exercício; e
- III - consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

§2º A avaliação de desempenho dos administradores, dos membros dos comitês estatutários e dos demais comitês técnicos e de assessoramento ao colegiado será realizada conforme critérios e procedimentos definidos pelo Conselho de Administração, que poderá contar com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§3º A avaliação de desempenho dos membros do Conselho Fiscal será realizada conforme critérios e procedimentos definidos pelo Conselho Fiscal, que poderá contar com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

Art. 10. O Serpro, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses do Serpro.

§1º O benefício previsto no *caput* aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

§2º A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

§3º O Serpro poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor das pessoas mencionadas no *caput* e no § 1º deste artigo, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados em face deles, relativos às suas atribuições junto ao Serpro.

§4º Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação da lei, deste Estatuto ou decorrente de ato culposo ou doloso, ele deverá ressarcir ao Serpro todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela empresa, além de eventuais prejuízos causados.

§ 5º Fica assegurado às pessoas mencionadas no *caput* e no § 1º deste artigo o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados do Serpro, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão, atuação ou mandato.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 11. A Assembleia Geral, órgão máximo do Serpro, realizar-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário ou que a legislação e as disposições deste Estatuto Social exigirem.

§ 1º A Assembleia Geral será convocada:

I - pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo substituto que esse vier a designar ou pela Diretoria Executiva; ou

II - pelo Conselho Fiscal ou pelo acionista, nos termos do parágrafo único do art. 123 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§2º Os prazos para convocação da Assembleia Geral respeitarão o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§3º A Assembleia Geral deliberará, exclusivamente, sobre o objeto previsto no instrumento de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta.

§4º As deliberações da Assembleia Geral serão registradas em atas, que podem ser lavradas de forma sumária.

§5º A Assembleia Geral será instalada com a presença do representante da União, detentora da totalidade do capital social com direito a voto, e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pelo substituto que esse vier a designar, que escolherá

secretário para auxiliá-lo.

§6º Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto Social e na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer o representante da União.

§ 7º A União será representada na Assembleia Geral nos termos do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967.

§ 8º Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos 1 (um) deles, deverão comparecer às reuniões da Assembleia Geral e responder, conforme o caso, aos pedidos de informações formulados pelo acionista.

Art. 12. Sem prejuízo das demais competências previstas na legislação, compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

I - tomada anual das contas dos administradores e deliberação sobre as demonstrações financeiras;

II - aprovação da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos;

III - alteração do capital social e do Estatuto Social;

IV - transformação, incorporação, fusão ou cisão do Serpro;

V - avaliação dos bens com que a União concorrer para o capital social;

VI - fixação da remuneração anual dos membros estatutários e, quando aplicável, dos demais comitês de assessoramento ao Conselho de Administração nos termos da legislação vigente e deste Estatuto Social;

VII - autorização para o Serpro mover ação de responsabilidade civil contra os administradores, pelos danos causados à sua imagem, ao seu segredo de negócio, às suas informações estratégicas e quaisquer outros que causem prejuízos ao seu patrimônio material e imaterial;

VIII - alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;

IX - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas; e

X - eleição, recondução e destituição, a qualquer tempo, dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do Serpro.

Seção III

Da Administração

Art. 13. O Serpro será administrado pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo único. Observadas as normas legais relativas à administração pública indireta, os administradores deverão orientar a execução das atividades do Serpro com observância dos princípios e das melhores práticas adotados e formulados por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança corporativa.

Art. 14. Os administradores do Serpro, inclusive o Conselheiro representante dos empregados, deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para o exercício de suas atividades previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§1º Além dos requisitos legais obrigatórios aplicáveis aos administradores do Serpro, aos membros da Diretoria Executiva será exigida, em qualquer hipótese, a comprovação do exercício, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos, de cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração ou de chefia superior, no primeiro nível hierárquico não estatutário, e observar os demais requisitos estabelecidos na Política de Indicação de Administradores do Serpro.

§2º O Conselho de Administração fará recomendação não vinculante de novos membros desse colegiado e perfis para aprovação da assembleia, sempre relacionadas aos resultados do processo de avaliação e às diretrizes da política de indicação e do plano de sucessão.

Art. 15. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse, com registro em ata do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação, conforme o caso.

Parágrafo único. O Termo de Posse, que será registrado em ata, deverá conter, sob pena de nulidade, a qualificação, o prazo de gestão e a indicação de, pelo menos, um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito ao Serpro, além da sujeição dos administradores ao Código de Ética, Conduta e Integridade e às políticas da empresa.

Subseção I

Do Conselho de Administração

Art. 16. O Conselho de Administração, órgão de deliberação estratégica e colegiada do Serpro, é integrado por:

I - 5 (cinco) membros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, sendo, no mínimo, 2 (dois) membros independentes;

II - 1 (um) membro indicado pelo Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; e

III - 1 (um) membro representante dos empregados, na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, escolhido dentre os empregados ativos, pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada pelo Serpro em conjunto com a representação dos trabalhadores.

§1º O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos, na primeira reunião do colegiado que ocorrer após a eleição de seus membros, dentre os indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§2º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas,

considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

§ 3º Atingido o limite a que se refere o § 2º deste artigo, o retorno como membro do Conselho de Administração do Serpro só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.

§ 4º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração prorrogar-se-á até a efetiva investidura dos novos membros.

§ 5º Caracteriza-se Conselheiro independente aquele que se enquadrar nas hipóteses previstas no § 1º do art. 22 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 6º O cargo de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para o representante dos empregados.

§ 7º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar o enquadramento dos indicados a conselheiros independentes por meio da análise da autodeclaração apresentada e respectivos documentos (nos moldes do formulário padronizado).

Art. 17. A vacância do cargo de Conselheiro de Administração dar-se-á por destituição, renúncia, impedimento comprovado, perda do cargo, além de outros casos previstos em lei.

§ 1º O membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, perderá o cargo.

§ 2º Nos casos de vacância do cargo de Conselheiro de Administração, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, ocasião em que será eleito para completar o prazo de gestão do Conselheiro anterior.

§ 3º Caso ocorra a vacância da maioria dos cargos, será convocada Assembleia Geral para proceder à nova eleição.

§ 4º No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho de Administração, o colegiado deliberará com os remanescentes.

§ 5º Para o Conselho de Administração proceder à nomeação de membros para o colegiado, na forma do § 2º deste artigo, deverão ser verificados pelo Comitê Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração os mesmos requisitos de elegibilidade e vedações exigidos para eleição em Assembleia Geral.

Art. 18. O Conselho de Administração reunir-se-á, com a presença da maioria dos seus membros, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões serão convocadas pelo Presidente do colegiado, pelo seu substituto ou pela maioria dos membros do Conselho de Administração.

§ 2º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, com registro em ata, podendo ser lavradas de forma sumária, cabendo ao Presidente o voto de desempate, além do voto pessoal.

§ 3º As atas de reunião do Conselho de Administração devem ser redigidas de forma clara e objetiva e registrar os participantes, as deliberações, os votos divergentes e as abstenções.

§ 4º Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração.

§ 5º As reuniões do Conselho de Administração devem, em regra, ser presenciais, admitindo, excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por audioconferência ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

§ 6º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas, acatadas pelo colegiado e disciplinadas no seu Regimento Interno.

§ 7º A ausência à reunião deverá ser justificada por escrito, em tempo hábil, cabendo aos demais membros acatarem ou não os motivos alegados, mediante registro em ata.

§ 8º Nas reuniões do colegiado, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§ 9º Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o colegiado deliberar sobre o conflito, conforme o seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

§ 10. Fica assegurada a participação do Diretor-Presidente, ou do seu substituto, nas reuniões do Conselho de Administração como convidado, sem direito a voto.

Art. 19. Sem prejuízo das demais competências previstas na legislação, compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios do Serpro e estabelecer as metas de sustentabilidade;

II - aprovar políticas gerais do Serpro, inclusive de:

a) governança corporativa e de gestão de pessoas;

b) patrocínios de eventos técnicos, científicos, culturais e sociais;

c) transações com partes relacionadas e de divulgação de informações;

d) conformidade, de gestão de riscos e de dividendos;

e) porta-vozes;

f) seleção e de indicação dos titulares das áreas de Auditoria Interna, de Ouvidoria, de Corregedoria e de Integridade, Conformidade, Gestão de Riscos e Controles Internos;

g) seleção e de indicação dos membros do Comitê de Auditoria do Serpro; e

h) indicação de administradores;

III - aprovar o Código de Ética, Conduta e Integridade;

IV - aprovar o Regulamento de Licitações;

V - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis do Serpro, e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

VI - convocar a Assembleia Geral, aprovando a inclusão de matérias no instrumento de

convocação, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";

VII - manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria Executiva;

VIII - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

IX - avaliar a necessidade de manter ativos de uso não próprio do Serpro;

X - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XI - aprovar o plano estratégico, o plano de negócios, o plano de investimentos e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva, e acompanhá-los periodicamente;

XII - aprovar e acompanhar:

a) os programas de dispêndios e de investimentos;

b) os orçamentos de custeio e de investimentos;

c) a avaliação do resultado do desempenho econômico-financeiro do Serpro; e

d) o plano de gestão de riscos empresariais;

XIII - promover, anualmente, a análise quanto ao atendimento das metas e dos resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União (TCU);

XIV - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pelo Serpro, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XV - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral;

XVI - supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;

XVII - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva, autorizando o Diretor-Presidente a delegar poderes;

XVIII - delegar quaisquer outras atribuições específicas ao Diretor-Presidente;

XIX - aprovar e divulgar a Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, na forma prevista na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

XX - aprovar e divulgar o Relatório Integrado;

XXI - deliberar sobre os assuntos de competência do Conselho de Administração que lhe forem submetidos pelo Diretor-Presidente;

XXII - aprovar a estrutura organizacional do Serpro e a criação de unidades vinculadas diretamente à Diretoria Executiva, permitida a delegação;

XXIII - deliberar sobre a indicação dos representantes do Serpro na Diretoria Executiva e nos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Serpros - Fundo Multipatrocinado;

XXIV - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades do Serpros – Fundo Multipatrocinado;

XXV - manifestar-se sobre:

a) o relatório apresentado pela Diretoria Executiva, resultante da auditoria interna sobre as atividades do Serpros - Fundo Multipatrocinado; e

b) o relatório semestral de gestão do Serpros - Fundo Multipatrocinado;

XXVI - aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT), sem a presença do Diretor-Presidente do Serpro;

XXVII - criar comitês técnicos e de assessoramento ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;

XXVIII - atribuir formalmente a responsabilidade pela área de Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos a Diretor estatutário;

XXIX - realizar a sua avaliação de desempenho anual, individual e coletiva;

XXX - avaliar os diretores e membros de comitês estatutários da Companhia, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

XXXI - conceder afastamentos e licenças ao Diretor-Presidente, inclusive a título de licença remunerada;

XXXII - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, observada a política de delegação de competências e alçadas do Serpro;

XXXIII - aprovar:

a) o Regimento Interno do Conselho de Administração;

b) o Regimento Interno do Comitê de Auditoria;

c) o Regimento Interno do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração; e

d) o Regimento Interno dos comitês técnicos e de assessoramento ao Conselho de Administração;

XXXIV - nomear, reconduzir e destituir os titulares das áreas de Auditoria Interna, de Ouvidoria, de Corregedoria e de Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos, observada a política estabelecida pelo colegiado;

XXXV - propor à Assembleia Geral a remuneração dos administradores e, quando aplicável, dos demais membros mencionados no art. 7º deste Estatuto;

XXXVI - executar e monitorar a remuneração de que trata o inciso XXXV deste artigo, inclusive a participação nos lucros e resultados, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral;

XXXVII - aprovar:

a) o Regulamento de Pessoal;

b) o quantitativo de pessoal próprio;

c) o quantitativo de cargos em comissão;

d) os acordos coletivos de trabalho;

e) o programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados;

f) o plano de cargos e salários;

g) o plano de funções;

h) os benefícios de empregados; e

i) o programa de desligamento de empregados;

XXXVIII - eleger, reconduzir e destituir os membros da Diretoria Executiva, inclusive o Diretor-Presidente, e fixar-lhes as atribuições;

XXXIX - aprovar as atribuições dos membros da Diretoria Executiva não previstas no Estatuto Social;

XL - eleger e destituir os membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, bem como do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

XLI - cobrar a implementação e a efetividade do plano de ação submetido pela Diretoria Executiva, caso esta detecte o descumprimento das exigências regulatórias sobre os benefícios de assistência à saúde na modalidade de autogestão, fixadas pela Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998;

XLII - examinar, até o mês de junho de cada ano, o relatório consolidado sobre o custeio do benefício de assistência à saúde na modalidade autogestão, acompanhado da avaliação do Comitê de Auditoria, e sobre ele deliberar;

XLIII - acompanhar o plano de metas para o benefício de assistência à saúde, que será apresentado em cada exercício pela Diretoria Executiva;

XLIV - deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social do Serpro, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

XLV - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;

XLVI - discutir, deliberar e monitorar práticas de governança corporativa e relacionamento com partes interessadas;

XLVII - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XLVIII - aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;

XLIX - manter, sob sua supervisão, as atividades de ouvidoria; e

L - aprovar e manter atualizado um plano de sucessão não-vinculante dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cuja elaboração deve ser coordenada pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XIII deste artigo as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da empresa.

Art. 20. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento do Estatuto Social do Serpro e do Regimento Interno do colegiado;

II - interagir com o Ministério da Fazenda, e demais representantes do acionista, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pelo Serpro, observado o disposto no art. 89 da Lei nº

13.303, de 30 de junho de 2016; e

III - estabelecer os canais e processos para interação entre o acionista e o Conselho de Administração, especialmente no que tange às questões de estratégia, governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho de Administração, observado o disposto no art. 89 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Subseção II

Da Diretoria Executiva

Art. 21. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular do Serpro em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração, sendo composta por:

I - 1 (um) Diretor-Presidente; e

II - 6 (seis) Diretores Executivos.

§1º Pelo menos 2 (dois) membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre os empregados do Serpro.

§2º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva é unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§3º No prazo previsto no § 2º deste artigo, serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria do Serpro.

§4º Atingido o limite a que se refere o § 2º deste artigo, o retorno como membro da Diretoria Executiva do Serpro só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.

§5º Durante o prazo de gestão, o empregado ocupante de cargo de Diretor terá o respectivo contrato de trabalho suspenso, afastada, nesse período, a subordinação jurídica inerente à relação de emprego.

§6º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva prorrogar-se-á até a efetiva investidura dos novos membros.

§7º Após o término da gestão, o membro da Diretoria Executiva fará jus às verbas devidas durante o exercício do cargo e que ainda não tenham sido pagas, proporcionalmente ao tempo efetivo de trabalho.

§8º É condição para investidura em cargo da Diretoria Executiva a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

§9º O atendimento das metas e dos resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo deverá gerar reflexo financeiro para os membros da Diretoria Executiva, sob a forma de remuneração variável, nos termos estabelecidos pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

§10. A recondução ou a troca de Diretoria enseja nova eleição e novo ato de posse,

devendo ser considerados os requisitos vigentes no momento da nova eleição.

Art. 22. Os membros da Diretoria Executiva não poderão se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda do cargo, salvo em caso de licença, inclusive licença remunerada, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença remunerada, que podem ser acumulados até o máximo de 2 (dois) períodos, sendo vedada a sua conversão em espécie e indenização.

§ 2º É facultado aos membros da Diretoria Executiva a concessão de licença remunerada proporcional ao período trabalhado no respectivo ano, não cumulativas com o eventual recebimento desse benefício em seus órgãos de origem e observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º A vacância do cargo de Diretor-Presidente ou de Diretor Executivo dar-se-á por destituição, renúncia, impedimento comprovado, perda do cargo ou outras hipóteses previstas em lei.

§ 4º Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais dos Diretores Executivos, o Diretor-Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva.

§ 5º Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Diretor-Presidente, o Conselho de Administração designará o seu substituto.

§ 6º Em caso de vacância, o novo membro eleito pelo Conselho de Administração para a Diretoria Executiva completará o prazo de gestão do membro anterior.

§ 7º O substituto do Diretor-Presidente fará jus a complemento remuneratório a ser pago de forma proporcional aos dias de substituição.

§ 8º A renúncia ao cargo de Diretor-Presidente ou de Diretor Executivo tona-se eficaz, em relação ao Serpro, desde o momento em que lhe for entregue a comunicação escrita do renunciante, e em relação a terceiros de boa-fé, após arquivamento no registro de comércio e publicação.

Art. 23. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões serão convocadas pelo Diretor-Presidente ou pelo seu substituto ou pela maioria dos membros da Diretoria Executiva.

§ 2º A Diretoria Executiva reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros, entre eles o Diretor-Presidente ou o seu substituto.

§ 3º As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, com registro em ata, podendo ser lavradas de forma sumária, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de desempate, além do voto pessoal.

§ 4º As atas de reunião da Diretoria Executiva devem ser redigidas de forma clara e objetiva e registrar os participantes, as deliberações, os votos divergentes e as abstenções.

§ 5º Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o diretor dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito à Diretoria Executiva.

§ 6º As reuniões da Diretoria Executiva devem, em regra, ser presenciais, admitindo, excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por audioconferência ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

§ 7º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas, acatadas pelo colegiado e disciplinadas no seu Regimento Interno.

§ 8º Nas reuniões do colegiado, anteriormente à decisão, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§ 9º Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o colegiado decidir sobre o conflito, conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Art. 24. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições decisórias concernentes às finalidades do Serpro e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I - estabelecer o direcionamento empresarial, gerir as atividades do Serpro e avaliar os seus resultados;

II - aprovar as normas internas de funcionamento do Serpro;

III - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete a sua aprovação:

a) o plano de negócios para o exercício anual seguinte; e

b) a estratégia de longo prazo atualizada com a análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;

IV - submeter à aprovação do Conselho de Administração e acompanhar o plano estratégico, o plano de negócios, o plano de investimentos e as metas de desempenho, observado o disposto no inciso III deste artigo;

V - acompanhar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

a) os programas de dispêndios e de investimentos;

b) os orçamentos de custeio e de investimentos;

c) a avaliação do resultado do desempenho econômico-financeiro do Serpro; e

d) o plano de gestão de riscos empresariais;

VI - monitorar as metas de desempenho do Serpro, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão e avaliando, no mínimo:

a) a sustentabilidade econômico-financeira dos negócios;

b) o nível de suficiência da capacidade de produção e desenvolvimento e de prestação de serviços compatíveis com as demandas e expectativas dos clientes;

c) o grau de satisfação dos clientes;

d) a evolução dos níveis de serviços prestados; e

e) os riscos estratégicos e as respectivas medidas de mitigação;

VII - submeter para aprovação do Conselho de Administração proposta de atribuições e

competências específicas da Diretoria Executiva e as de seus membros;

VIII - definir a estrutura organizacional dos órgãos sob subordinação de cada Diretoria e as respectivas atribuições e competências, conforme delegação e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

IX - aprovar as normas disciplinadoras de concursos para admissão de pessoal;

X - submeter para aprovação do Conselho de Administração as propostas de alterações estatutárias a serem encaminhadas à Assembleia Geral;

XI - encaminhar ao conhecimento do Conselho de Administração as adjudicações de obras, serviços e aquisições realizados sem prévia licitação, com as respectivas justificativas, excetuados os casos previstos no art. 2º da Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, e nas dispensas de licitação em razão do valor;

XII - promover a elaboração, em cada exercício, do Relatório da Administração e das demonstrações financeiras, submetendo-os à Auditoria Independente, ao Comitê de Auditoria e aos Conselhos de Administração e Fiscal para exame e parecer;

XIII - submeter a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes à apreciação dos Conselhos de Administração e Fiscal e ao exame e deliberação da Assembleia Geral;

XIV - promover a elaboração, em cada exercício, do Relatório Integrado e da Carta Anual, submetendo-os ao Comitê de Auditoria e aos Conselhos de Administração e Fiscal;

XV - exercer a supervisão e a fiscalização sistemática das atividades do Serpros – Fundo Multipatrocinado;

XVI - solicitar ao Serpros – Fundo Multipatrocinado a apresentação de plano de ação para correção de eventuais irregularidades encontradas quando da realização de auditorias, bem como fazer o acompanhamento da execução do plano de ação e dar conhecimento, no mínimo, trimestralmente, aos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Serpros, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração do Serpro, ficando a cargo da Diretoria Executiva a responsabilidade por cobrar a efetividade do plano de ação;

XVII - fornecer orientação e assessoramento técnico aos membros indicados pelo Serpro aos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Serpros – Fundo Multipatrocinado;

XVIII - apresentar ao Conselho de Administração, com a manifestação prévia do Comitê de Auditoria, o Relatório Semestral de Gestão do Patrocínio de Planos de Benefícios Previdenciários, que contenha análise sobre:

- a) a aderência dos cálculos atuariais;
- b) a gestão dos investimentos;
- c) a solvência, a liquidez e o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos planos;
- d) o gerenciamento dos riscos; e
- e) a efetividade dos controles internos;

XIX - apresentar ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria, até o mês de junho de cada ano, relatório consolidado, referente ao exercício anterior, sobre o custeio do benefício de assistência à saúde na modalidade autogestão, na forma prevista na legislação pertinente;

XX - aprovar, supervisionar e apresentar o plano de metas para o benefício de assistência à saúde para acompanhamento do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria;

XXI - zelar pelo cumprimento das exigências regulatórias sobre os benefícios de assistência à saúde na modalidade autogestão, fixados pela Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, devendo, a partir de rotinas de avaliação e monitoramento, submeter plano de ação com relatório da situação, no caso de descumprimento das exigências regulatórias, e a respectiva proposta de regularização ao Conselho de Administração, que será responsável por cobrar a implementação e a efetividade do plano;

XXII - autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;

XXIII - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesses;

XXIV - colocar à disposição dos órgãos sociais e estatutários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico e administrativo necessários;

XXV - aprovar, cumprir e fazer cumprir o seu Regimento Interno;

XXVI - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor; e

XXVII - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, e avaliar as recomendações do Conselho Fiscal, da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria.

Parágrafo único. As informações geradas e o relatório de que trata o inciso XVIII deste artigo deverão ser encaminhados à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), para conhecimento, e à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), nos termos do parágrafo único do art. 25 da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, em até 30 (trinta) dias depois de sua apreciação pelo Conselho de Administração.

Art. 25. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesses, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§ 1º Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva, que estiver em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 2º Não terá direito à remuneração compensatória o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.

§ 3º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República (CEP/PR).

Art. 26. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Diretor-Presidente:

I - representar o Serpro em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores *ad judícia* e *ad negotia*, neste último caso especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;

II - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa do

Serpro;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de licença remunerada;

V - designar os substitutos dos Diretores Executivos;

VI - admitir, dispensar, promover, designar para o exercício de cargo em comissão e de função de confiança, transferir, licenciar e punir empregados, na forma da lei e normativos do Serpro;

VII - autorizar a cessão de empregados, observada a legislação pertinente;

VIII - propor à Diretoria Executiva o aumento do quadro de empregados e a fixação de salários e vantagens, bem assim a contratação, por prazo determinado, de pessoal técnico especializado, observada a legislação pertinente;

IX - dar imóveis em garantia judiciária, *ad referendum* do Conselho de Administração;

X - manter, sob sua supervisão direta, as atividades de integridade, de gestão de riscos e controles internos e de conformidade;

XI - cumprir e fazer cumprir as normas de governança corporativa;

XII - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração;

XIII - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

XIV - criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;

XV - manter os Conselhos de Administração e Fiscal informados das atividades do Serpro;

XVI - assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações do Serpro, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com a empresa, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim; e

XVII - baixar as resoluções da Diretoria Executiva.

§ 1º Os instrumentos de constituição de procuradores deverão conter:

I - na hipótese de procuração *ad negotia*, a especificação dos atos ou operações que estes poderão praticar, a duração determinada do mandato e a definição sobre se os procuradores atuarão em conjunto com qualquer membro da Diretoria Executiva, com outro procurador ou individualmente; e

II - na hipótese de procuração *ad judicia*, a duração do mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado e deverá definir se os procuradores atuarão em conjunto ou individualmente.

§ 2º Não podem ser procuradores *ad negotia* e *ad judicia* os que incidirem em quaisquer das hipóteses de impedimento e vedações impostas pela legislação aos administradores.

Art. 27. São atribuições dos Diretores Executivos:

I - dirigir, promover e assegurar os resultados da sua área de atuação e dos órgãos sob sua subordinação;

II - participar ativa e diligentemente das reuniões da Diretoria Executiva;

III - responder por sua Diretoria nas decisões colegiadas da Diretoria Executiva, relatando

os assuntos da sua área de atuação; e

IV - cumprir e fazer cumprir as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração, no seu âmbito de atuação e competência.

Parágrafo único. As demais atribuições, competências e poderes de cada Diretor Executivo devem ser detalhadas no Regimento Interno da Diretoria Executiva, observada a competência do Conselho de Administração de fixá-las e aprová-las previamente.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 28. O Conselho Fiscal, órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, é composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I - 2 (dois) indicados pelo Ministério da Fazenda; e

II - 1 (um) indicado pelo Ministério da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública federal.

§ 1º O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas, sendo considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

§ 2º Atingido o limite a que se refere o § 1º deste artigo, o retorno como membro do Conselho Fiscal do Serpro só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de atuação.

§ 3º Findo o prazo de atuação, o membro do Conselho Fiscal permanecerá no exercício da função até a eleição do novo titular.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§ 5º Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal:

I - assinarão o termo de adesão ao Código de Ética, Conduta e Integridade e às políticas do Serpro; e

II - escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro em ata do Conselho Fiscal.

Art. 29. Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para exercício das suas atividades determinados pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 1º Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal, além das pessoas enumeradas nos parágrafos do art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, membros de órgãos de administração e empregados do Serpro ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da empresa.

§ 2º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para investidura dos membros.

Art. 30. A vacância do cargo de Conselheiro Fiscal dar-se-á por destituição, renúncia, impedimento comprovado, perda do cargo ou outras hipóteses previstas em lei.

§ 1º O membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, perderá o cargo.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

§ 3º Na hipótese de vacância, o suplente assume até a eleição do novo titular pela Assembleia Geral.

Art. 31. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões serão convocadas pelo Presidente ou pela maioria dos membros do colegiado.

§ 2º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, com registro em ata, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 3º As atas de reunião do Conselho Fiscal devem ser redigidas de forma clara e objetiva e registrar os participantes, as deliberações, os votos divergentes e as abstenções.

§ 4º Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro fiscal dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Fiscal.

§ 5º As reuniões do Conselho Fiscal devem, em regra, ser presenciais, admitindo, excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por audioconferência ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

§ 6º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas, acatadas pelo colegiado e disciplinadas no seu Regimento Interno.

§ 7º A ausência à reunião deverá ser justificada por escrito, em tempo hábil, cabendo aos demais membros acatar ou não os motivos alegados, mediante registro em ata.

§ 8º Nas reuniões do colegiado, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§ 9º Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o colegiado deliberar sobre o conflito, conforme o seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Art. 32. Sem prejuízo das demais competências previstas na legislação, compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre as demonstrações financeiras do exercício social e o Relatório da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III - examinar o Relatório Integrado quanto ao seu conteúdo e forma;

IV - examinar a Carta Anual quanto ao seu conteúdo e forma;

V - opinar sobre as propostas dos órgãos de administração a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, aos planos de investimentos ou ao orçamento de capital, à destinação dos resultados e à distribuição de dividendos, assim como sobre transformação, incorporação, fusão ou cisão;

VI - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses do Serpro, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

VII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e as demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pelo Serpro;

VIII - pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;

IX - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros e quaisquer outros documentos e requisitar informações;

X - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

XI - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

XII - examinar o RAINTE e o PAINT;

XIII - aprovar o seu Regimento Interno e o seu plano de trabalho anual;

XIV - realizar a sua avaliação de desempenho anual, individual e coletiva;

XV - fiscalizar o cumprimento do limite de participação do Serpro no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar;

XVI - examinar o relatório consolidado sobre o custeio do benefício de assistência à saúde na modalidade autogestão e, quando for o caso, acompanhar a execução das medidas corretivas aprovadas pelo Conselho de Administração;

XVII - fornecer, sempre que solicitado, informações sobre matéria de sua competência ao acionista; e

XVIII - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação do Serpro.

Parágrafo único. Os órgãos de administração são obrigados, por meio de comunicação formal, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias de sua elaboração, cópias dos balancetes e das demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente, bem como dos relatórios de execução do orçamento.

Seção V

Do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração

Art. 33. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, órgão estatutário de caráter permanente, visa assessorar a Assembleia Geral e o Conselho de Administração nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão e de remuneração dos administradores, conselheiros fiscais e demais membros de órgãos estatutários.

Art. 34. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será constituído por 5 (cinco) membros integrantes do Conselho de Administração e/ou do Comitê de Auditoria, sem remuneração adicional, observando-se os artigos 156 e 165 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 35. Sem prejuízo das demais competências previstas na legislação, compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:

I - opinar, de modo a auxiliar a Assembleia Geral, na indicação de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal quanto ao preenchimento dos requisitos e à ausência de vedações para as respectivas eleições e reconduções;

II - opinar, de modo a auxiliar o Conselho de Administração, na indicação de membros da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria quanto ao preenchimento dos requisitos e à ausência de vedações para as respectivas eleições e reconduções;

III - verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos dos administradores e Conselheiros Fiscais;

IV - auxiliar o Conselho de Administração no cumprimento da política de seleção e de indicação dos titulares das áreas de Auditoria Interna, de Ouvidoria, de Corregedoria e de Integridade, Conformidade, Gestão de Riscos e Controles Internos;

V - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de administradores;

VI - auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política de pessoal e no seu acompanhamento; e

VII - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração da proposta de remuneração dos administradores para submissão à Assembleia Geral.

§ 1º O Comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros, caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 2º As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§ 3º A manifestação do Comitê será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluir, na proposta da administração para a realização da Assembleia Geral que tenha na ordem do dia a eleição ou a recondução de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados nos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários à luz da autodeclaração e dos documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do

Comitê.

§ 4º O procedimento descrito no § 3º deste artigo deverá ser observado na eleição e na recondução dos membros da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria, sendo que a manifestação do Conselho de Administração deverá constar da ata da reunião que tiver como ordem do dia a eleição ou recondução dos membros desses órgãos.

§ 5º As atas das reuniões do Conselho de Administração em que houver deliberação sobre os assuntos mencionados nos §§ 3º e 4º deste artigo deverão ser divulgadas.

§ 6º Na hipótese de o Comitê considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo do Serpro, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 7º A restrição de que trata o § 6º deste artigo não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê, observada a transferência de sigilo.

§ 8º Nas reuniões do colegiado, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§ 9º Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o colegiado deliberar sobre o conflito, conforme o seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Seção VI**Do Comitê de Auditoria**

Art. 36. O Comitê de Auditoria, órgão estatutário de caráter permanente, é responsável por assessorar o Conselho de Administração no monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, da conformidade, do gerenciamento de riscos e das auditorias interna e independente.

Parágrafo único. O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Art. 37. O Comitê de Auditoria, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 3 (três) membros, em sua maioria independentes.

§ 1º É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

§ 2º Pelo menos 1 (um) membro independente do Conselho de Administração ocupará cargo no Comitê de Auditoria do Serpro, desde que opte pela remuneração de membro do referido Comitê.

§ 3º O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 3 (três) anos, não coincidente para cada membro, permitida 1 (uma) única reeleição.

§ 4º Atingido o limite a que se refere o § 3º deste artigo, o retorno como membro do Comitê de Auditoria do Serpro só poderá ocorrer após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do término do mandato.

§ 5º Finalizado o prazo do mandato do membro do Comitê de Auditoria, esse prorrogar-se-á até a efetiva investidura do novo membro.

§ 6º Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse, desde a data da respectiva eleição.

§ 7º Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

§ 8º Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o Presidente do colegiado, que deverá ser membro independente do Conselho de Administração, e o seu substituto, os quais deverão dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro em ata.

§ 9º Na primeira reunião após a eleição, o membro eleito do Comitê de Auditoria assinará o termo de adesão ao Código de Ética, Conduta e Integridade e às políticas do Serpro.

Art. 38. Os membros do Comitê de Auditoria deverão ser pessoas naturais, brasileiros, residentes e domiciliados no país, ter idoneidade moral, ser cidadãos de reputação ilibada e observar as condições mínimas estabelecidas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, além das demais normas aplicáveis.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação do Serpro, sendo que, pelo menos, 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária e, ao menos, 1 (um) deve ser membro independente do Conselho de Administração.

§ 2º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para os membros do Comitê de Auditoria.

Art. 39. A vacância do cargo de membro do Comitê de Auditoria dar-se-á por destituição, renúncia, impedimento comprovado, perda do cargo ou outras hipóteses previstas em lei.

§ 1º O membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, perderá o cargo.

§ 2º No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá novo membro para completar o mandato do anterior.

§ 3º O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário.

§ 4º No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro, o Comitê de Auditoria deliberará com os remanescentes.

Art. 40. O Comitê de Auditoria reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões serão convocadas pelo Presidente do colegiado, por seu substituto ou pela maioria dos membros do Comitê de Auditoria.

§ 2º As atas das reuniões do Comitê de Auditoria deverão ser divulgadas.

§ 3º Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo do Serpro, poderá ser divulgado apenas o extrato das atas, não sendo oponível esta exceção aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao

conteúdo das atas, observada a transferência de sigilo.

§ 4º O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir às suas reuniões, sem direito a voto.

§ 5º Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratarem das demonstrações financeiras, da contratação do auditor independente e da aprovação do PAINT.

§ 6º O Comitê de Auditoria deverá apreciar as demonstrações financeiras antes de sua divulgação.

§ 7º Nas reuniões do colegiado, anteriormente à decisão, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§ 8º Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o colegiado decidir sobre o conflito, conforme o seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Art. 41. Sem prejuízo das demais competências previstas na legislação, compete ao Comitê de Auditoria:

I - opinar sobre a contratação e a destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades do Serpro;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de gestão de riscos e controles internos, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras do Serpro;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de gestão de riscos e controles internos, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pelo Serpro;

V - avaliar e monitorar exposições de risco do Serpro, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da administração;

b) utilização de ativos do Serpro; e

c) gastos incorridos em nome do Serpro;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a Auditoria Interna, a adequação das transações com partes relacionadas;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre a administração, a auditoria independente e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras;

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais e o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo Serpros – Fundo Multipatrocinado;

IX - avaliar os relatórios trimestrais das atividades das áreas de Integridade e de Auditoria Interna;

X - avaliar o relatório consolidado sobre o custeio do benefício de assistência à saúde na modalidade autogestão, inclusive quanto à exequibilidade e à suficiência das medidas corretivas propostas, e encaminhar ao Conselho de Administração em até 40 (quarenta) dias;

XI - acompanhar o plano de metas para o benefício de assistência à saúde, que será apresentado em cada exercício pela Diretoria Executiva; e

XII - examinar o Relatório da Administração, a Carta Anual e o Relatório Integrado quanto ao seu conteúdo e forma.

Parágrafo único. O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Serpro, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

CAPÍTULO VI

DA AUDITORIA INTERNA

Art. 42. O Serpro disporá de Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração, com atribuições e competências fixadas pelo Conselho de Administração e pela legislação pertinente e se restringirá à execução de suas atividades típicas, preservando sua isenção e imparcialidade.

§ 1º Os critérios para seleção e indicação, assim como os requisitos e as vedações exigíveis para o cargo de Auditor Interno serão disciplinados em política estabelecida pelo Conselho de Administração.

§ 2º O planejamento das atividades de Auditoria Interna será consignado no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e os seus resultados serão apresentados no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT), observadas as normas da Controladoria-Geral da União (CGU).

§ 3º Os relatórios trimestrais das atividades da Auditoria Interna serão enviados ao Comitê de Auditoria e aos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 43. Sem prejuízo das demais competências previstas em normas que lhe forem aplicáveis, compete à Auditoria Interna:

I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, tributária, orçamentária, administrativa, patrimonial, assim como de tecnologia da informação, gestão de aquisições, contratos, logística, pessoas, riscos, governança, controles internos, operacional e entidade fechada de previdência complementar do Serpro;

II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III - verificar o cumprimento e a implementação pelo Serpro das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União (CGU), do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Conselho Fiscal;

IV - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; e

V - avaliar a adequação dos controles internos, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao

preparo de demonstrações financeiras.

CAPÍTULO VII

DA ÁREA DE INTEGRIDADE, CONFORMIDADE E GESTÃO DE RISCOS

Art. 44. A área de Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos será vinculada ao Diretor-Presidente e conduzida por Diretor estatutário por ele designado, podendo este acumular outras competências, preservada a sua atuação independente.

§ 1º A área de Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração nas situações em que houver suspeita do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando esse deixar de adotar as medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

§ 2º A área de Integridade encaminhará relatórios trimestrais de suas atividades ao Comitê de Auditoria e aos Conselhos de Administração e Fiscal.

§ 3º Os critérios para seleção e indicação, assim como os requisitos e as vedações exigíveis para o ocupante do cargo de titular da área de Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos serão disciplinados em política estabelecida pelo Conselho de Administração.

Art. 45. Sem prejuízo das demais competências previstas em normas que lhe forem aplicáveis, compete à área de Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos:

I - propor e revisar periodicamente as políticas de Conformidade e de Gestão de Riscos, submetendo-as à aprovação do Conselho de Administração e posterior disseminação para toda a empresa;

II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços do Serpro às leis, aos normativos, às políticas, às diretrizes internas e aos demais regulamentos aplicáveis;

III - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis ao Serpro;

IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflito de interesses e fraudes;

V - verificar o cumprimento do Código de Ética, Conduta e Integridade e promover treinamentos periódicos para os empregados e os membros estatutários do Serpro;

VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeito o Serpro;

VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da empresa;

IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

X - disseminar a importância da integridade, da conformidade e da gestão de riscos, e a

responsabilidade de cada área do Serpro nestes aspectos; e

XI - desempenhar outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

Art. 46. O Serpro deverá elaborar e divulgar Código de Ética, Conduta e Integridade, que irá dispor sobre:

I - princípios, valores e missão do Serpro, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Ética, Conduta e Integridade;

III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Ética, Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;

IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Ética, Conduta e Integridade; e

VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre o Código de Ética, Conduta e Integridade, a empregados, administradores e Conselheiros Fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

CAPÍTULO VIII

DA OUVIDORIA

Art. 47. A Ouvidoria se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente.

Parágrafo único. Os critérios para seleção e indicação, assim como os requisitos e as vedações exigíveis para o ocupante do cargo de titular da Ouvidoria serão disciplinados em política estabelecida pelo Conselho de Administração.

Art. 48. Sem prejuízo das demais competências previstas em normas que lhe forem aplicáveis, compete à Ouvidoria:

I - receber, examinar e responder manifestações (reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos) realizadas por empregados, fornecedores, clientes, usuários, sociedade em geral e demais partes interessadas;

II - encaminhar as manifestações recebidas às áreas competentes, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão;

III - elaborar relatório anual acerca das manifestações recebidas, apontando falhas e proposições de melhorias;

IV - receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades do Serpro; e

V - desempenhar outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários

para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

CAPÍTULO IX

DO PROFISSIONAL ENCARGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 49. O Diretor-Presidente indicará o profissional encarregado pelo tratamento de dados pessoais, observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e suas alterações.

§ 1º A identidade e as informações de contato desse profissional deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no portal do Serpro.

§ 2º O profissional encarregado pelo tratamento de dados pessoais atuará como canal de comunicação entre o Serpro, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Art. 50. Compete ao profissional encarregado pelo tratamento de dados pessoais:

I - receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências, mantendo-a informada do andamento;

III - propor e revisar periodicamente a política de privacidade e proteção de dados pessoais, submetendo-a à aprovação do Conselho de Administração;

IV - propor e conduzir o programa de privacidade e proteção de dados pessoais, submetendo-o à aprovação da Diretoria Executiva;

V - zelar pela aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços do Serpro à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e à sua regulamentação e adotar providências cabíveis;

VI - orientar os empregados e os contratados do Serpro a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

VII - executar as demais atribuições determinadas pelo Serpro ou estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo único. O Serpro, no âmbito de suas competências, poderá formular regras de boas práticas de governança que estabeleçam as condições para o adequado tratamento de dados pessoais, devendo publicá-las e atualizá-las periodicamente.

CAPÍTULO X

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 51. O exercício social do Serpro coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto Social e da legislação pertinente.

§ 1º O Serpro deverá elaborar as demonstrações financeiras e divulgá-las, observando as regras de divulgação, escrituração e elaboração das demonstrações financeiras contidas

na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nas normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), inclusive quanto à obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado naquela autarquia, e demais normas aplicáveis.

§ 2º O Serpro deverá elaborar as demonstrações financeiras trimestrais, divulgá-las no seu portal corporativo e, caso necessárias ou exigidas por legislação específica, serão preparadas outras demonstrações financeiras intermediárias, observadas as regras disciplinadas no § 1º deste artigo.

Art. 52. Ao final de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio do Serpro e as mutações ocorridas no exercício:

- I - balanço patrimonial;
- II - demonstração do resultado do exercício;
- III - demonstrativo das mutações patrimoniais;
- IV - demonstração dos fluxos de caixa; e
- V - demonstração do valor adicionado.

§ 1º As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações financeiras necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício, nos termos da legislação e normas aplicáveis.

§ 2º As demonstrações financeiras acompanhadas dos pareceres de auditores independentes, do Conselho Fiscal e da manifestação do Conselho de Administração, após terem sido aprovadas pela Assembleia Geral, serão encaminhadas para apreciação dos órgãos de controle.

Art. 53. Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- I - absorção de prejuízos acumulados;
- II - 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social; e
- III - no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a Política de Dividendos aprovada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei, devendo a constituição de reserva de retenção de lucros ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, observado o disposto no art. 196 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 54. O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

§ 1º O Serpro poderá levantar balanços trimestrais ou em períodos menores para declarar e distribuir, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucro apurado nesses balanços, desde que o total dos dividendos pagos em cada trimestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital

de que trata o § 1º do art. 182 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a serem convalidados pela Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e ao acionista, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou Assembleia Geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os 5 (cinco) dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no 5º (quinto) dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

§ 3º Poderá ser imputado ao valor destinado aos dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integrando a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

§ 4º Os prejuízos acumulados poderão ser deduzidos do capital social por deliberação da Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XI

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PESSOAL

Art. 55. Os empregados do Serpro estão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), à legislação complementar e aos normativos internos da empresa.

§ 1º A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas do Serpro e a legislação pertinente.

§ 2º O exercício de Função de Confiança no Serpro é privativo de empregados integrantes do seu quadro de pessoal, ressalvadas as indicações dos titulares:

I - da Auditoria Interna, da Ouvidoria e da Corregedoria, regidas por política estabelecida pelo Conselho de Administração; e

II - das unidades organizacionais subordinadas diretamente ao Diretor-Presidente.

§ 3º Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.

§ 4º Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos do inciso XXXVII do art. 19 deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56. Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro estatutário

deverá apresentar à Companhia, que zelará pelo sigilo legal, Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil ou autorização de acesso às informações nela contidas.

Parágrafo único. No caso dos Diretores, a declaração anual de bens e rendas também deve ser apresentada à Comissão de Ética Pública da Presidência da República (CEP/PR).

Art. 57. É vedado ao Serpro conceder financiamento ou prestar fiança a terceiros, sob qualquer modalidade, praticar negócios estranhos às suas finalidades, além de realizar contribuições ou conceder auxílios não consignados no orçamento.

Art. 58. Os atos da administração deverão observar os princípios de integridade inerentes à administração pública.

Art. 59. O Conselho Diretor a que alude o art. 6º da Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, passa a ser denominado Conselho de Administração, equiparando-se, para todos os efeitos, aos Conselhos de Administração referidos nos dispositivos legais pertinentes à composição dos órgãos diretivos das empresas estatais.

Art. 60. O Diretor Superintendente a que alude o art. 6º da Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, passa a ser denominado Diretor Executivo, equiparando-se, para todos os efeitos, aos Diretores referidos nos dispositivos legais pertinentes à composição dos órgãos diretivos das empresas estatais, já constando no quantitativo do inciso II do art. 21 deste Estatuto.

Art. 61. Os administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive o representante dos empregados no Conselho de Administração, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pelo Serpro sobre:

- I - legislação societária;
- II - divulgação de informações;
- III - gestão de riscos e controles internos;
- IV - Código de Ética, Conduta e Integridade;
- V - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e
- VI - demais temas relacionados às atividades do Serpro.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pelo Serpro nos últimos 2 (dois) anos.

Art. 62. O atendimento às disposições deste Estatuto Social e da legislação pertinente, especialmente aquelas voltadas ao cumprimento de requisitos e de vedações, deverá ser comprovado por meio de documentação mantida na sede do Serpro pelo prazo de, no mínimo, 5 (cinco) anos contados a partir da destituição do membro.

Art. 63. O Comitê de Auditoria funcionará regularmente com a atual composição até o término do mandato mais próximo ou eventual ocorrência de vacância, ocasião em que será eleito o membro independente do Conselho de Administração, nos termos do § 2º do art. 37, sem prejuízo das disposições do art. 38 deste Estatuto Social.

CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

O CLIENTE e seus representantes, devidamente identificados no anexo “IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE”, e o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, empresa pública federal com sede no SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, CEP 70836-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, doravante denominado SERPRO, tendo seus representantes legais devidamente identificados no anexo “IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES LEGAIS DO SERPRO”, conjuntamente denominados PARTES, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas disposições das Leis nº 14.133/2021 e 10.406/2002 e suas atualizações e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1 DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1 O presente contrato tem por finalidade a prestação dos serviços técnicos especializados descritos no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.

2 DA VINCULAÇÃO

- 2.1 Este contrato integra o processo administrativo do CLIENTE nº <Duplo clique para preencher>.
- 2.2 O presente contrato deverá ser interpretado em sua completude, incluindo-se os seus anexos.
- 2.3 A execução deste contrato será regulada pelas suas cláusulas e condições, pelos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, pelos preceitos de Direito Público, sendo aplicadas, subsidiariamente, os preceitos da Teoria Geral dos Contratos, o princípio da boa-fé objetiva e as disposições de Direito Privado.

3 DA FUNDAMENTAÇÃO

- 3.1 Esse contrato é celebrado por dispensa de licitação, com base no disposto no inc. IX, art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

4 DA IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1 Este serviço é classificável como de natureza de prestação continuada.

5 DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 5.1 <Clique para selecionar uma opção>

6 DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1 São obrigações do CLIENTE:

- 6.1.1 Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados, conforme especificação detalhada no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.
- 6.1.2 Solicitar formalmente, por meio dos canais de comunicação descritos no anexo “Descrição dos Serviços”, qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços, ficando a critério do SERPRO a sua aceitação.
- 6.1.3 Informar e manter operantes os seus dados de contato registrados neste contrato, bem como comunicar tempestivamente ao SERPRO as atualizações dessas informações.
- 6.1.4 Efetuar o correto pagamento dos serviços prestados dentro dos prazos especificados neste contrato.
- 6.1.5 Não armazenar ou reproduzir os dados e informações obtidos por meio dos serviços que compõem o objeto deste contrato, excetuando-se as situações devidamente justificadas nas quais o armazenamento ou reprodução dos referidos dados e informações sejam necessários para o exercício das atividades do CLIENTE, bem como quando o armazenamento ou reprodução dos dados e informações forem realizados por exigências legais, informando individual e detalhadamente ao SERPRO sobre cada ocorrência excepcional.
- 6.1.6 Não utilizar os serviços e os dados obtidos para finalidade ou forma distinta da qual foram concebidos e fornecidos ou para a prática de atos considerados ilegais, abusivos e/ou contrários aos princípios norteadores do Código de Ética do SERPRO.
 - 6.1.6.1 Em casos de suspeita das práticas descritas acima, os serviços poderão ser suspensos, com a consequente comunicação do ocorrido às autoridades competentes e, em eventual confirmação, o SERPRO poderá rescindir o presente contrato e iniciar o processo de apuração de responsabilidade do agente que tenha dado causa a estas práticas.
- 6.2 São obrigações do SERPRO:
 - 6.2.1 Prestar os serviços de acordo com o presente contrato, desde que o CLIENTE tenha assegurado as condições necessárias para a utilização dos serviços contratados.
 - 6.2.2 Enviar, por meio eletrônico, relatório de prestação de contas discriminando os serviços, Notas Fiscais e Guias de Pagamento (boletos) correspondentes ao serviço prestado. Estes documentos também estarão disponíveis para o CLIENTE na Área do Cliente disponibilizada pelo SERPRO.
 - 6.2.3 Manter suas condições de habilitação durante toda a vigência contratual, em cumprimento às determinações legais, o que será comprovado pelo CLIENTE por meio de consultas aos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública Federal.
 - 6.2.4 Comunicar, formalmente, ao CLIENTE qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços.

7 DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

- 7.1 As condições relativas à propriedade intelectual da solução estão dispostas no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.

8 DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

- 8.1 As PARTES se comprometem a manter sob estrita confidencialidade toda e qualquer informação trocada entre si em relação à presente prestação de serviços, bem como toda e qualquer informação ou documento dela derivado, sem prejuízo de qualquer outra proteção assegurada às PARTES pelo ordenamento jurídico.
- 8.2 Sobre a confidencialidade e a não divulgação de informações, fica estabelecido que:
- 8.2.1 Todas as informações e os conhecimentos aportados pelas PARTES para a execução do objeto deste contrato são tratadas como confidenciais, assim como todos os seus resultados.
- 8.2.2 A confidencialidade implica a obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos nesta relação contratual, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores.
- 8.2.3 Não são tratadas como conhecimentos e informações confidenciais as informações que forem comprovadamente conhecidas por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente da iniciativa das PARTES no contexto deste contrato.
- 8.2.4 Qualquer exceção à confidencialidade só será possível caso prevista neste contrato ou com a anuência prévia e por escrito das PARTES em disponibilizar a terceiros determinada informação. As PARTES concordam com a disponibilização de informações confidenciais a terceiros nos casos em que tal disponibilização se mostre necessária para o cumprimento de exigências legais.
- 8.2.5 Para os fins do presente contrato, a expressão “Informação Confidencial” significa toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada (seja por escrito, de forma eletrônica ou por qualquer outra forma) pelas PARTES entre si, seus representantes legais, administradores, diretores, sócios, empregados, consultores ou contratados (em conjunto, doravante designados “REPRESENTANTES”) no âmbito deste contrato.
- 8.2.6 Todas as anotações, análises, compilações, estudos e quaisquer outros documentos elaborados pelas PARTES ou por seus REPRESENTANTES com base nas informações descritas no item anterior serão também considerados “Informação Confidencial” para os fins do presente contrato.
- 8.3 A informação que vier a ser revelada, fornecida ou comunicada verbalmente entre as PARTES deverá integrar ata lavrada por qualquer dos seus representantes para que possa constituir objeto mensurável e dotado de rastreabilidade para efeito da confidencialidade ora pactuada.
- 8.4 O descumprimento desta cláusula por qualquer das PARTES poderá ensejar a responsabilização de quem lhe der causa, nos termos da lei, inclusive em relação aos eventuais danos causados à parte contrária ou a terceiros.

- 8.4.1 Sem prejuízo de eventuais sanções aplicáveis nas esferas cível e administrativa, a conduta que represente violação a essa cláusula pode vir a ser enquadrada no crime de concorrência desleal previsto no art. 195, inc. XI, da Lei nº 9.279/1996.
- 8.4.2 O dever de confidencialidade estabelecido nesse contrato inclui a necessidade de observância da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).
- 8.5 A responsabilidade por danos causados às PARTES ou a terceiros por eventual vazamento de dados ou outro tratamento de dados inadequado ou ilícito, será direcionada a quem comprovadamente tenha dado causa, por sua ação, omissão, ou sob sua responsabilidade.
- 8.6 O SERPRO não será responsabilizado por quaisquer prejuízos causados por eventuais erros, fraudes ou má qualidade dos dados compartilhados, bem como pelo uso indevido por terceiros das ferramentas que compõem a solução.

9 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 Conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o CLIENTE designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) que serão responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do contrato e realizarão a alocação dos recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste contrato.

10 DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1 Os locais de prestação dos serviços estão especificados no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.
- 10.2 Para a correta tributação, as notas fiscais deverão ser emitidas com o CNPJ do estabelecimento do SERPRO onde os serviços forem prestados.

11 DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1 O valor estimado deste contrato para seu período de vigência é de R\$ 5.084,10 (CINCO MIL E OITENTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS).
- 11.2 Os preços já incluem a tributação necessária para a prestação dos serviços, conforme a legislação tributária vigente.
- 11.3 Os itens faturáveis, a forma de cálculo e o detalhamento dos valores a serem pagos mensalmente pelo CLIENTE estão descritos no anexo “Relatório Consolidado de Preços e Volumes” deste contrato.
- 11.4 Para efeito de pagamento, o SERPRO cobrará um valor mensal, que será calculado com base no volume consumido pelo CLIENTE no período de 21 (vinte e um) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês especificado.
- 11.5 Caberá ao CLIENTE indicar e manter atualizadas todas as informações necessárias para envio eletrônico (por e-mail) da nota fiscal e dos boletos de pagamento correspondentes aos serviços prestados.
- 11.6 Desde o primeiro faturamento o relatório de prestação dos serviços será encaminhado automaticamente pelo SERPRO para o e-mail informado pelo CLIENTE no anexo “IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE” deste contrato.

- 11.6.1 No referido e-mail constarão as informações necessárias para que o CLIENTE acesse e se cadastre no portal.
- 11.7 O não recebimento pelo CLIENTE, por correspondência eletrônica, dos documentos de cobrança mensais não o isentará de efetuar o pagamento dos valores devidos até a data de vencimento. Neste caso, o CLIENTE deverá acessar os documentos necessários para o pagamento no portal Área do Cliente.
- 11.8 Nas notas fiscais emitidas o nome do CLIENTE terá a mesma descrição adotada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB do Ministério da Economia – ME.
- 11.9 O pagamento das faturas/boletos deverá ser realizado pelo CLIENTE no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da nota fiscal pelo SERPRO. A nota fiscal será emitida até o último dia útil do mês de referência.
- 11.10 O valor da primeira fatura poderá ser cobrado proporcionalmente (pro rata die) a partir da instalação/habilitação/utilização do serviço.
- 11.11 O valor mensal será atestado definitivamente em até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento ou da disponibilização da documentação correspondente à prestação do serviço.
- 11.11.1 Decorrido o prazo para recebimento definitivo, sem que haja manifestação formal do CLIENTE, o SERPRO emitirá, automaticamente, as notas fiscais referentes aos serviços prestados.

12 DO ATRASO NO PAGAMENTO

- 12.1 Não ocorrendo o pagamento pelo CLIENTE dentro do prazo estipulado neste contrato, o valor devido será acrescido de encargos, que contemplam:
 - 12.1.1 Multa de 1% (um por cento); e
 - 12.1.2 Juros de mora (pro rata die) de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor faturado a partir da data do vencimento.
- 12.2 O atraso no pagamento, quando igual ou superior a 60 (sessenta) dias, permite a suspensão imediata dos serviços prestados pelo SERPRO, hipótese em que o CLIENTE continuará responsável pelo pagamento dos serviços já prestados e dos encargos financeiros deles decorrentes.

13 DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

- 13.1 Em conformidade com a legislação tributária aplicável, nos casos em que houver a retenção de tributos, via substituição tributária, caberá ao CLIENTE enviar os comprovantes de recolhimento de tributos para o endereço eletrônico do SERPRO (gestaotributaria@serpro.gov.br) ou encaminhá-los para o seguinte endereço:

Departamento de Gestão Tributária

Superintendência de Controladoria

SERPRO (Edifício SEDE)

Endereço: SGAN 601 – Módulo V – Asa Norte – Brasília/DF CEP: 70.836-900

14 DA VIGÊNCIA

- 14.1 O presente contrato vigorará por <Clique para selecionar uma opção>, conforme preconizado nos art. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.
- 14.1.1 Caso a assinatura seja efetivada por meio de certificação digital ou eletrônica, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar.

15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1 A despesa com a execução deste contrato está programada em dotação orçamentária própria do CLIENTE, prevista no seu orçamento para o exercício corrente, conforme disposto a seguir: <Duplo clique para preencher>.
- 15.2 Para o caso de eventual execução deste contrato em exercício futuro, a parte da despesa a ser executada em tal exercício será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento com a indicação, por parte do CLIENTE, dos créditos e empenhos para sua cobertura.

16 DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

- 16.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de reajuste de preços, para órgãos integrantes do Sistema de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal – SISP no momento da contratação se dará da seguinte forma:
- 16.1.1 O reajuste dar-se-á por meio da aplicação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI), apurado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), acumulado nos últimos doze meses contados a partir da data de assinatura do contrato, para CLIENTES integrantes do Sistema de Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal – SISP, ou para outros CLIENTES que por fundamento normativo próprio se submetam à mesma sistemática de reajuste.
- 16.2 O reequilíbrio econômico-financeiro, por meio de reajuste de preços, para órgãos ou entidades não integrantes do SISP no momento da contratação se dará da seguinte forma:
- 16.2.1 Dar-se-á por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), acumulado nos últimos doze meses contados a partir da data de assinatura do Contrato.
- 16.3 Haja vista que a apuração do IPCA e do ICTI é realizada mensalmente pelo IBGE e IPEA, respectivamente, o que inviabiliza a sua ponderação em proporção diária, a referência do cálculo considerará meses completos a partir do mês da data base.
- 16.4 A data base para cálculo do índice da primeira correção monetária será o mês de assinatura do Contrato, considerando-se esta data a do orçamento do Contrato e tomando-se como base a seguinte fórmula:

$$I_r = (I_1 - I_0) / I_0$$

$$R = V_0 \times I_r$$

$$V_1 = V_0 + R$$

Onde:

Ir - índice de reajustamento

I1 - índice correspondente à data para qual se deseja reajustar o valor (aniversário de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato)

Io - índice correspondente à data base do contrato (mês de assinatura do Contrato)

R - valor do reajustamento procurado

V1 - preço final já reajustado

Vo - preço original do Contrato, na data base (valor a ser reajustado)

- 16.5 No caso de utilização do IPCA, os valores de “Io” e de “I1” podem ser consultados no sítio eletrônico do IBGE, localizado no seguinte endereço:

https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc_ipca/defaultseriesHist.shtm.

- 16.6 Para o caso de utilização do ICTI, os valores de “Io” e de “I1” podem ser consultados no sítio eletrônico do IPEA, localizado no seguinte endereço: <http://www.ipea.gov.br>.

- 16.7 De acordo com o disposto no inciso I do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, os reajustes ocorrerão por simples apostilamentos efetuados automaticamente e de ofício, sendo dispensado o prévio requerimento por parte do SERPRO.

- 16.8 Após efetuado pela autoridade competente da parte CLIENTE, o apostilamento deverá ser enviado ao SERPRO no prazo máximo de 5 dias corridos contados da assinatura do documento.

- 16.9 De acordo com o art. 2º da Lei nº 10.192/2001, os efeitos do reajuste serão considerados a partir do dia subsequente ao aniversário de vigência do contrato e a aplicação dos demais reajustes respeitarão o intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre suas aplicações.

- 16.10 O índice de reajuste incidirá sobre cada item faturável discriminado neste Contrato.

- 16.11 O reequilíbrio por meio de revisão, para todos os Órgãos e Entidades Contratantes, integrantes ou não do SISP:

- 16.11.1 Dar-se-á em caso de mudanças de caráter extraordinário ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, A base para cálculo da revisão retroagirá até a data do fato que a motivou e deverá ser formalizada por termo aditivo próprio.

17 DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 17.1 O SERPRO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado deste Contrato. Mediante acordo entre as PARTES poderá haver supressão de quantitativos do objeto contratado em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

18 DA RESCISÃO

- 18.1 Os casos de rescisão contratual obedecerão ao disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021, e serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 18.2 Para formalizar a rescisão contratual, o CLIENTE deverá abrir um acionamento, nos termos previstos neste contrato, por meio dos Canais de Atendimento expostos no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.
- 18.3 Nos casos em que a prestação do serviço objeto deste contrato depender de autorização de órgão ou entidade responsável pelos dados e informações, eventual cancelamento da autorização concedida ao SERPRO para esta finalidade ensejará a imediata suspensão dos serviços e o início do procedimento de rescisão deste contrato, não cabendo ao CLIENTE direito a qualquer indenização por parte do SERPRO, seja a que título for.
- 18.4 Eventual rescisão não representa quitação para os débitos aferidos e não quitados. Em caso de rescisão os serviços serão considerados parcialmente entregues e caberá ao CLIENTE efetuar o pagamento proporcional aos serviços até então prestados, conforme as condições estabelecidas nesse contrato.
- 18.5 Condições específicas de rescisão decorrentes de características próprias do serviço contratado, se existirem, estarão especificadas no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.

19 DA COMUNICAÇÃO FORMAL

- 19.1 Será considerada comunicação formal toda e qualquer troca de informações realizada entre as PARTES por meio dos Canais de Atendimento estabelecidos no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.
- 19.2 O CLIENTE deverá comunicar as atualizações de seus dados de contato ao SERPRO, sob pena de assumir o risco de não receber comunicações que sejam relacionadas aos serviços deste contrato.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1 Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, sem prejuízo de eventual responsabilização daquele que der causa ao inadimplemento por perdas e danos perante a parte prejudicada.
- 20.2 Eventual aplicação de sanção administrativa deve ser formalmente motivada, assegurado o exercício, de forma prévia, do contraditório e da ampla defesa.
- 20.3 Na aplicação das sanções a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à parte prejudicada, observado o princípio da proporcionalidade.
 - 20.3.1 Constituirá:
 - 20.3.1.1 Advertência – Sanção aplicável à ocorrência de inexecução parcial não reiterada.

- 20.3.1.2 Mora – O recebimento total em atraso dos serviços contratados ou atraso na execução das disposições contratuais.
- 20.3.1.3 Inexecução parcial – O recebimento parcial, ainda que em atraso, dos serviços contratados para o período de referência.
- 20.3.1.4 Inexecução total – O não recebimento de todas as parcelas dos serviços contratados.
- 20.3.2 Por inexecução parcial ou total deste contrato, o SERPRO estará sujeito à aplicação das sanções descritas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, de forma gradativa e proporcional à gravidade da falta cometida e de eventual dano causado, assegurados o contraditório e a ampla defesa de forma prévia.
- 20.3.2.1 Em caso de descumprimento total das obrigações, o valor da multa não excederá a 10% (dez por cento) do valor do contrato. Caso haja a aplicação de mais de uma multa por descumprimento parcial das obrigações, a soma dos valores das eventuais multas aplicadas não ultrapassará esse limite.
- 20.3.2.2 Fica estipulado o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês pro rata die sobre o valor do item inadimplido para os casos de mora (atraso).
- 20.3.3 Ficam estipulados a título de multa compensatória os percentuais de:
- 20.3.3.1 2% (dois por cento) sobre o valor do item inadimplido para os casos de inexecução parcial reiterada.
- 20.3.3.2 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato para os casos de inexecução total.
- 20.4 Dentro do mesmo período de referência, para o mesmo item inadimplido, a multa por inexecução total substitui a multa por inexecução parcial e a multa por mora; da mesma forma, a multa por inexecução parcial substitui a multa por mora.
- 20.5 Os valores devidos pelo SERPRO serão pagos preferencialmente por meio de redução do valor cobrado na fatura do mês seguinte à respectiva aplicação. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, o SERPRO pagará ao CLIENTE por eventual diferença, preferencialmente, por meio de cobrança administrativa.

21 DA ADERÊNCIA À LEI Nº 13.709/2018

- 21.1 As condições relativas à aderência das PARTES à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD estão discriminadas no anexo “Tratamento e Proteção de Dados Pessoais” deste contrato.
- 21.2 O CLIENTE deve atentar para o que dispõe a LGPD, com especial destaque para seus princípios, no seu relacionamento com o Titular de Dados Pessoais, inclusive dando-lhe conhecimento sobre a FINALIDADE do uso destas informações pessoais, evitando assim a suspensão contratual do presente contrato.

22 DA LEI ANTICORRUPÇÃO

- 22.1 As PARTES se comprometem a observar os preceitos legais do ordenamento jurídico brasileiro relacionados ao combate à corrupção, em especial o Código de

Ética, Conduta e Integridade do SERPRO, a Política de Integridade e Anticorrupção do SERPRO, o Programa Corporativo de Integridade do SERPRO, a Lei nº 12.846/2013 e o seu Decreto nº 11.129/2022 e, no que forem aplicáveis, os tratados internacionais ratificados e promulgados no Decreto nº 3.678/2000, Decreto nº 4.410/2002 e o Decreto nº 5.687/2006.

- 22.2 O SERPRO (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que estão autorizadas a atuar em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que os seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013; (iii) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente do Código de Ética, Conduta e Integridade do SERPRO, da Política de Integridade e Anticorrupção do SERPRO e do Programa Corporativo de Integridade do SERPRO.
- 22.2.1 O SERPRO, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, se compromete perante a CLIENTE a não praticar os atos descritos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 22.2.2 O descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do SERPRO poderá ensejar a instauração de apuração de responsabilidade de seus agentes com a aplicação de sanções administrativas porventura cabíveis, sem prejuízo do ajuizamento de ação judicial, nos termos do art. 18, da Lei nº 12.846/2013.
- 22.2.3 O SERPRO se compromete a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra, em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

23 DA MATRIZ DE RISCOS

- 23.1 Em observância ao disposto no inciso XXVII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, as PARTES, declaram que a presente contratação não apresenta eventos supervenientes impactantes no equilíbrio econômico-financeiro que justifiquem ou fundamentem a elaboração de Matriz de Riscos para o contrato.

24 DOS CASOS OMISSOS

- 24.1 Os casos omissos serão decididos pelas PARTES, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

25 DA MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

- 25.1 Aplicam-se às PARTES as regras para solução de controvérsias de natureza jurídica destinadas à Administração Pública, em especial quanto à submissão dessas, em sede administrativa, à Câmara de Mediação e Conciliação competente.

26 DO FORO

- 26.1 É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

27 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1 As PARTES reconhecem que a contratação por meios eletrônicos, tecnológicos e digitais é válida, exequível e plenamente eficaz, ainda que estabelecida com assinatura eletrônica, digital ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil, conforme MP nº 2.200-2 de 2001 ou outra legislação de âmbito federal que venha a substituí-la.
- 27.2 Considera-se que a celebração do presente contrato ocorreu na data da sua última assinatura ou do seu último aceite.

28 DA PUBLICAÇÃO

- 28.1 Caberá ao CLIENTE providenciar às suas expensas, a publicação resumida deste instrumento e dos respectivos aditamentos de que trata o art. 174 e o §2º do art. 175 da Lei n. 14.133/2021.

Ajustadas as condições estabelecidas, as PARTES assinam abaixo consolidando os termos deste contrato.

BRASÍLIA/DF, 2 de setembro de 2024

<Clique para selecionar uma opção>
<Clique para selecionar uma opção>
SERPRO

<Clique para selecionar uma opção>
<Clique para selecionar uma opção>
SERPRO

<Duplo clique para preencher>
CLIENTE

<Duplo clique para preencher>
CLIENTE (Opcional)

Testemunha
Nome: <Duplo clique para preencher>
CPF: <Duplo clique para preencher>

Testemunha
Nome: ULYSSES JOSÉ TAVARES
CPF: 460.892.767-15

ANEXO – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

EMIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL

Parecer jurídico de aprovação da Minuta: 0489/2024

1 DEFINIÇÕES BÁSICAS

- 1.1 Partes: Todas as pessoas envolvidas neste contrato, isto é, o CLIENTE e o SERPRO.
- 1.2 Cliente: Pessoa Jurídica que declara concordância com o presente documento por sua livre e voluntária adesão e que é identificada por meio do seu cadastro na Área do Cliente do SERPRO.
- 1.3 Loja Serpro: Website de venda dos produtos e serviços Serpro, acessível pelo endereço eletrônico: loja.serpro.gov.br.
- 1.4 Central de Ajuda: Website de informações e suporte pós-venda, acessível pelo endereço: centraldeajuda.serpro.gov.br.
- 1.5 Área do Cliente: Canal eletrônico disponibilizado ao cliente por meio de login e senha, com acesso a informações restritas relativas ao contrato e questões financeiras, através do endereço: cliente.serpro.gov.br.
- 1.6 Certificados A1: A criação do par de chaves é realizada por software e é armazenado em máquina – servidor e/ou estação de trabalho. Esse certificado é exportável, permitindo o seu uso em vários equipamentos.
- 1.7 Certificados A3: A criação do par de chaves é realizada no dispositivo criptográfico (token ou smartcard) onde será armazenado o certificado digital. Nesse caso não é permitida a exportação ou remoção da chave privada garantindo maior segurança.
- 1.8 Certificado SerproID: A criação do par de chaves é realizada no dispositivo criptográfico (HSM - Hardware Security Modules) hospedado na nuvem do SERPRO. O SerproID é utilizado pelo titular por meio de dispositivos móveis (smartphones e/ou tablets), dispensando o uso do token ou smartcard*.
- 1.9 Dados biográficos: são nome completo, gênero, estado civil, cor/raça, data de nascimento, nacionalidade/naturalidade e ocupação.
- 1.10 Dados biométricos: são as impressões digitais e da face e a assinatura dos indivíduos.
- 1.11 ICP-Brasil Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira: é uma plataforma criptográfica de confiança. Garante presunção de validade jurídica aos atos e negócios eletrônicos assinados e cifrados com certificados digitais e chaves emitidos pelas entidades credenciadas na ICP-Brasil.
- 1.12 PSBio: solução capaz de processar os dados biométricos enviados pelo Proxy AC e de trocar informações com a Rede PSBio da ICP-Brasil.

2 DESCRIÇÃO GERAL DO SERVIÇO

- 2.1 Certificados Digitais são documentos eletrônicos que permitem a troca de informações entre duas partes, em meios digitais, com a garantia, da identidade do emissor, da integridade e, opcionalmente, da confidencialidade da mensagem. Os Certificados Digitais são comumente utilizados para realizar a autenticação de pessoas físicas ou jurídicas no mundo digital, funcionando como uma carteira de identidade virtual e garantindo a segurança e a confiabilidade de transações online.

3 CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO

- 3.1 Por força da legislação vigente, confere validade jurídica aos atos praticados com o seu uso, funcionando como uma “identidade virtual” e por isso resolve diversos problemas relacionados a segurança e confiabilidade de transações no mundo digital, como por exemplo:
- 3.1.1 Validação de identidade: Por ser emitido utilizando-se de uma Infraestrutura de Chaves Públicas, com forte amparo em Leis e Normativos, permite a validação da identidade do usuário em diversos ambientes online, como bancos, sites de comércio eletrônico e órgãos governamentais.
 - 3.1.2 Integridade de documentos: Garante a integridade de documentos eletrônicos, como contratos e notas fiscais, evitando falsificações e adulterações.
 - 3.1.3 Segurança jurídica: Confere validade jurídica às transações eletrônicas, com o mesmo valor de documentos físicos.
 - 3.1.4 Assinatura digital: Permite a assinatura digital de documentos eletrônicos, dispensando a necessidade de impressão e assinatura física.
 - 3.1.5 Acesso a sistemas: Facilita o acesso a sistemas e serviços online, como bancos, e-mails e plataformas governamentais, sem a necessidade de logins e senhas complexas.
 - 3.1.6 Fraude e roubo de identidade: O certificado garante a autenticidade do usuário, dificultando a falsificação de identidade e o acesso indevido a contas e sistemas.
 - 3.1.7 Interceptação de dados: Pode se utilizar de criptografia para proteger dados contra interceptação e adulteração durante a comunicação online.
- 3.2 Certificados digitais são documentos eletrônicos que vinculam uma chave pública a um usuário (podendo ser uma pessoa ou máquina), permitindo a identificação segura em diversos ambientes digitais.
- 3.3 A ICP-Brasil define diversos tipos de certificados digitais para atender às necessidades específicas de cada usuário. A seguir, detalhamos os principais tipos
- 3.3.1 Certificados para Pessoa Física e Pessoa Jurídica:
 - 3.3.1.1 A1: Ideal para transações de baixo risco, como acesso a sites e e-mails. Armazenado em software no computador do usuário.
 - 3.3.1.2 A3: Recomendado para transações de alto risco, como assinatura digital de documentos e acesso a sistemas bancários. Armazenado em dispositivos físicos como tokens, smart cards ou em nuvem (SerproID).

- 3.3.1.3 A4: Certificados do tipo A4 são utilizados em aplicações como confirmação de identidade e são armazenados em mídia criptográfica específica.
- 3.3.2 Certificados em Nuvem: Certificados em Nuvem (SerproID) são um tipo especial de certificado A3, armazenados em HSMs tendo o acesso ao certificado possibilitado por meio de serviços disponíveis na internet.
- 3.3.3 Certificados para equipamentos
 - 3.3.3.1 Utilizados para autenticação de equipamentos (servidores e outros dispositivos) em redes e aplicações.
 - 3.3.3.2 É comum que o mercado atribua nomes específicos para os tipos de certificados abaixo listados a fim de facilitar a escolha dos compradores e, delimitar preços diferenciados devido a processos de validação ou outros processos necessários à sua emissão. Exemplo:
 - 3.3.3.3 Certificados bancários
 - Certificado SPB: Certificado exclusivo para o Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB).
 - Certificado CIP - SCG: Certificado do tipo A1, específico para autenticar e identificar transações no contexto Câmara Interbancária de Pagamentos – CIP, destinado ao Sistema de Controle de Garantias.
 - Certificado COMPE: Certificado do tipo A1, específico para liquidação das obrigações interbancárias relacionadas com os tramites de cheques de valor inferior ao VLB-Cheque.
 - Certificado Cadastro Positivo: Certificado que permite a troca de arquivos entre as instituições financeiras e o ambiente SEC (Serviço Eletrônico Compartilhado) para acesso às informações de cadastro positivo.
 - Certificado BACEN SELIC: Certificado digital exclusivo para o sistema BACEN-SELIC
 - Certificado Bancario ECO: Certificado para uso de Instituições Financeiras, para o Sistema de Empréstimo Consignado Online.
 - Certificado C3: Certificado destinado para o uso na Câmara das Cessões de Crédito - C3, com validade de 1 ano.
 - Certificado CMP: Certificado destinado a Compensação de Boletos de Pagamentos.
 - Certificado Open Banking Transporte: Certificado de Aplicação Cliente (Transporte) utilizado para realizar a autenticação das instituições participantes no Diretório Open Banking.
 - 3.3.3.4 Certificados de aplicação
 - Certificado CDT: Certificado Digital com validade de 1 ano exclusivo para o serviço da Carteira Digital de Trânsito.
 - Certificado INFOCONV: Certificado Digital com validade de 1 ano para o acesso ao sistema INFOCONV.
 - Certificado de Aplicação: Certificados Digitais destinados à identificação de aplicações WEB.

4 CONDIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1 Os certificados serão disponibilizados para emissão pelo titular assim que o processo de validação for finalizado.
- 4.2 O Serviço dispõe de infraestrutura física para recepção de clientes quando necessário e para a acomodação dos agentes responsáveis pelas validações de documentos.
- 4.3 O Serviço conta com toda a infraestrutura tecnológica para cumprir com as exigências da ICP-Brasil. A infraestrutura será provida pela própria Autoridade

Certificadora do Serpro e suas Autoridades de Registro ou a outras Autoridades a ela vinculadas.

5 DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

- 5.1 A propriedade intelectual da tecnologia e modelos desenvolvidos direta ou indiretamente para a prestação dos serviços definidos neste contrato é exclusiva do SERPRO.

6 DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 Os serviços que compõem o objeto deste contrato poderão ser prestados, a critério do SERPRO, de forma presencial ou preferencialmente por videoconferência, em quaisquer dos estabelecimentos listados abaixo:

Regional SERPRO Brasília, CNPJ 33.683.111/0002-80

Endereço: SGAN Av. L2 Norte Quadra 601 - Módulo G – Brasília-DF

CEP 70830-900

Regional SERPRO Belo Horizonte, CNPJ: 33.683.111/0007-94

Endereço: Av. José Cândido da Silveira, 1.200 - Horto Florestal - Belo Horizonte/Minas Gerais

CEP: 31035-536

Regional SERPRO Belém, CNPJ: 33.683.111/0003-60

Endereço: Av. Perimetral da Ciência, Km 01, Prédio Espaço Inovação, 3º andar, Sala 06 Bairro Guamá - Belém/Pará

CEP: 66075-750

Regional Curitiba, CNPJ: 33.683.111/0010-90

Endereço: Rua Carlos Pioli, 133 - Bom Retiro - Curitiba/Paraná

CEP: 80520-170

Regional SERPRO Florianópolis, CNPJ: 33.683.111/0019-28

Endereço: Rodovia Virgílio Várzea, nº 587 - Bairro Monte Verde

Floripa Shopping (Piso L2) - Florianópolis/Santa Catarina

CEP: 88032-000

Regional SERPRO Fortaleza, CNPJ: 33.683.111/0004-41

Endereço: Av. Pontes Vieira, 832 - São João do Tauape - Fortaleza/Ceará

CEP: 60130-240

Regional SERPRO Porto Alegre, CNPJ: 33.683.111/0011-70

Endereço: Av. Augusto de Carvalho, 1.133 - Bairro Praia de Belas - Porto Alegre/Rio Grande do Sul

CEP: 90010-390

Regional SERPRO Recife, CNPJ:33.683.111/0005-22

Endereço: Av. Parnamirim, 295 – Parnamirim - Recife/Pernambuco

CEP: 52.060-901

Regional SERPRO Salvador, CNPJ: 33.683.111/0006-03

Endereço: Av. Luiz Vianna Filho, 2.355 - Paralela - Salvador/Bahia

CEP: 41130-530

Regional SERPRO São Paulo – Socorro, CNPJ: 33.683.111/0009-56

Endereço: Rua Olívia Guedes Penteado, 941, Capela do Socorro, São Paulo/SP

CEP: 04766-900

Regional SERPRO Rio de Janeiro, CNPJ: 33.683.111/0008-75

Endereço: Rua Pacheco Leão, 1.235 Fundos - Jardim Botânico - Rio de Janeiro/RJ

CEP: 22460-905

7 NÍVEIS DE SERVIÇO

7.1 Os níveis de serviço acordados e os descontos em favor do CLIENTE pelo respectivo descumprimento encontram-se definidos a seguir e levarão em consideração o período de faturamento especificado nas condições gerais deste contrato.

7.2 Os serviços estarão disponíveis no horário das 8:00 às 18:00 em dias úteis, conforme tabela abaixo:

Disponibilidade (%)	
Disponibilidade mensal da página da AC (SCDS)	99,5%
Disponibilidade mensal da LCR	99,5%

7.3 O usuário deverá fazer o agendamento prévio nos canais de agendamento disponibilizados pelo SERPRO para a emissão do seu certificado e a realização do processo de identificação presencial ou preferencialmente por videoconferência e apresentação da documentação necessária para a Autoridade de Registro indicada.

Agendamento	
Tempo de atendimento do usuário (considerando a data e hora agendada para a identificação perante o Agente de Registro)	90% dos atendimentos aos usuários agendados em até 1 (uma) hora*.

7.4 Para os casos em que o usuário não comparecer ao SERPRO na data/hora marcada, não será considerado esse atendimento para fins de avaliação de cumprimento de nível de serviço.

7.5 A garantia de funcionamento do certificado digital estará previsto no termo de titularidade emitido.

- 7.6 A disponibilidade de acesso será considerada no horário de funcionamento do serviço, desconsiderando-se as paradas previamente comunicadas, bem como aquelas programadas nos sistemas estruturantes fontes da informação.
- 7.7 Não será considerado descumprimento de nível de serviço em caso de interrupção ou degradação do serviço, programada ou não, ocorrer por motivo de caso fortuito ou de força maior, ou por fatos atribuídos ao próprio CLIENTE ou terceiros, por erros de operação do CLIENTE.

8 ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO

- 8.1 A solicitação de atendimento ou suporte técnico para o serviço desejado poderá ser realizada pelo CLIENTE durante o período do contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. A prioridade de atendimento dos acionamentos dependerá do nível de severidade detalhado no contrato.
- 8.2 Será aberto um acionamento nos canais de atendimento para cada situação reportada.
- 8.3 Cada acionamento receberá um número de identificação para comprovação por parte do CLIENTE e para acompanhamento do tempo de atendimento.
- 8.4 Em caso de ocorrência de desvio, o CLIENTE deverá entrar em contato com o SERPRO informando o número de identificação do acionamento e a descrição da ocorrência.
- 8.5 Ao final do atendimento o CLIENTE receberá um e-mail de Controle de Qualidade (CQ) para avaliação do serviço prestado.
- 8.6 Os acionamentos terão as seguintes classificações quanto à prioridade de atendimento:

Severidade	Descrição	Tipo de Atendimento
Alta	Acionamentos associados a eventos que não façam parte da operação normal de um serviço e que causem ou venham a causar uma interrupção ou redução da qualidade de serviço (indisponibilidade, intermitência, etc.). O tratamento de acionamento de severidade alta é realizado em período ininterrupto, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. A Central de Serviços do SERPRO classificará este acionamento em Registro de Incidente.	Remoto
Média	Acionamentos associados a problemas que criem restrições à operação do sistema, porém não afetam a sua funcionalidade. O tratamento de acionamento de severidade média será realizado em horário comercial, por meio de solicitação de serviço, a serem encaminhadas às áreas de atendimento, conforme a complexidade técnica da solicitação.	Remoto
Baixa	Acionamentos associados a problemas ou dúvidas que não afetem a operação do sistema (habilitação de usuários, etc). O tratamento de acionamento de severidade baixa será realizado em horário comercial, por meio de solicitação de serviço, a serem encaminhadas às áreas de atendimento, conforme a complexidade técnica da solicitação.	Remoto

9 CANAIS DE ATENDIMENTO

- 9.1 O SERPRO disponibiliza diversos canais de atendimento ao CLIENTE, descritos na Central de Ajuda, acessível pelo endereço eletrônico: <https://centraldeajuda.serpro.gov.br/duvidas/pt/atendimento/atendimento>.

ANEXO – CONDIÇÕES RELATIVAS AO PROCESSO DE INTEGRIDADE DO SERPRO
Parecer Jurídico SERPRO 0522/2023

1 DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1 O CLIENTE, por si, seus administradores, empregados e representantes comerciais devem estar cientes e agir em conformidade com os dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e seu decreto regulamentador e demais legislações e tratados Internacionais, no que forem aplicáveis, tais como, mas não limitados à Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA), promulgada pelo Decreto nº 4.410/2002, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas), promulgada pelo Decreto nº 5.687/2006, e a Convenção sobre o Combate a Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE), promulgada pelo Decreto nº 3.678/2000, adotando práticas anticorrupção durante toda a vigência da eventual relação comercial com o SERPRO.
- 1.1.1 Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do CLIENTE, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar instauração de apuração de responsabilidade de seus agentes com aplicação de sanções administrativas porventura cabíveis, sem prejuízo do ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos do artigo 18, da Lei nº 12.846/2013.
- 1.2 O CLIENTE, por si, seus administradores, empregados e representantes comerciais devem estar cientes e agir em conformidade com o disposto na Política de Integridade e Anticorrupção do Serpro, no Programa Corporativo de Integridade do Serpro (PCINT) e no Código de Ética, Conduta e Integridade do Serpro, no que for aplicável à relação comercial com o Serpro. Estes documentos estão disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.transparencia.serpro.gov.br/etica-e-integridade/due-diligence-de-integridade>.
- 1.3 No desempenho das suas atividades, os CLIENTES devem abster-se das seguintes práticas:
- 1.3.1 praticar qualquer ato de suborno, pagamento por influência, propina ou outro pagamento ilegal, ou de maneira semelhante, ou comparável, a qualquer pessoa ou entidade pública (incluindo, mas não limitado, à autoridade governamental, funcionário público ou candidato a cargo político), independente da forma, em dinheiro, bens, ou serviços em seu nome ou em nome do Serpro, que constitua vantagem indevida ou, ainda, prática ilegal. Considera-se “vantagem indevida” o benefício pessoal de entes ou pessoas que tenha por finalidade um resultado indevido ou inapropriado, que não ocorreriam se não fosse pela vantagem indevida;
- 1.3.2 financiar, patrocinar ou de qualquer forma subsidiar a prática de atos ilícitos;
- 1.3.3 utilizar um intermediário (pessoa física ou jurídica) para ocultar seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

- 1.3.4 frustrar ou fraudar, através de ajuste, combinação ou qualquer outro modo, a natureza competitiva de um procedimento licitatório, bem como prevenir, perturbar ou fraudar o processo ou contrato resultante;
- 1.3.5 tomar ações para obter vantagem ou benefício indevido, fraudulento ou sem autorização por lei de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública em edital ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 1.3.6 interferir em uma concorrência justa, descumprindo as leis antimonopólio aplicáveis e as leis antitruste, conduzindo práticas monopolistas e/ou tentando manipular os preços de mercado;
- 1.3.7 participar de atividades que legitimam os lucros criminais por meios como disfarçar ou ocultar as fontes e a natureza dos lucros ou prestar qualquer tipo de assistência a tais operações (lavagem de dinheiro); e
- 1.3.8 praticar atos que possam constituir uma violação da legislação aplicável anticorrupção e anticoncorrencial, ainda que não expressamente citadas no presente documento.
- 1.4 Caso o CLIENTE ou de qualquer de seus representantes passe a ser investigado, indiciado ou denunciado por qualquer ato neste documento relacionado, no limite do seu conhecimento e desde que isto não interfira na confidencialidade e privacidade atinentes ao processo de investigação do SERPRO, deverá notificá-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis de seu conhecimento, comprometendo-se a fornecer informações sobre o andamento desses processos no mesmo prazo acima citado, contados a partir do recebimento da solicitação pelo SERPRO.
- 1.5 O CLIENTE deverá reportar ao SERPRO, em até 15 (quinze) dias úteis após tomar conhecimento, qualquer situação que caracterize conflito de interesses, nos termos da Lei, informando se algum dos empregados ou profissionais do SERPRO participa de qualquer atividade ou mantenha ligação econômica com o CLIENTE.
 - 1.5.1 A análise sobre a existência ou não de um conflito de interesses ficará sob exclusivo critério do SERPRO.
- 1.6 A qualquer tempo, caso o SERPRO identifique que qualquer pessoa física ou jurídica relacionada ao CLIENTE, possua envolvimento com corrupção ativa ou passiva, bem como com qualquer ato contra a administração pública, prática anticoncorrencial ou fraude e/ou apresente impedimento ético, incluindo, mas não se limitando a situações de conflito de interesse, a depender da gravidade e a seu exclusivo critério, deverá:
 - 1.6.1 requerer planos de ação para remediação relacionada à integridade deste contrato;
 - 1.6.2 suspender ou paralisar as atividades com justa causa até satisfatória regularização; ou
 - 1.6.3 rescindir este contrato de forma motivada, sem prejuízo das penalidades contratuais e eventuais perdas e danos.

2 DA AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE DO CLIENTE

- 2.1 O SERPRO fará avaliação de integridade de seus clientes para as contratações de produtos e serviços que tratem de dados pessoais, inclusive dados pessoais sensíveis, conforme previsto na Norma de Avaliação de Integridade de Clientes, disponível no endereço eletrônico: <https://www.transparencia.serpro.gov.br/etica-e-integridade/due-diligence-de-integridade>.
- 2.1.1 A Avaliação de Integridade de CLIENTES realizada pelo SERPRO terá validade de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da sua emissão e sua atualização deverá ser realizada a qualquer tempo, por iniciativa do CLIENTE ou quando solicitada pelo SERPRO.
- 2.1.1.1 A Avaliação de Integridade de CLIENTES será reaplicada pelo SERPRO a cada 24 (vinte e quatro) meses.
- 2.1.2 O SERPRO, a qualquer tempo, poderá solicitar novas informações ao cliente, que deverá responder no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, caso outro prazo não esteja definido pelo SERPRO.
- 2.1.3 As partes comprometem-se a buscar solução para mitigar riscos à integridade que porventura sejam identificados.
- 2.1.4 Os dados pessoais obtidos em razão dos procedimentos da Avaliação de Integridade de Clientes serão tratados à luz da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

ANEXO – TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Parecer Jurídico SERPRO 0247/2022

1 FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS DESTE ANEXO

- 1.1 O presente anexo tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pelas PARTES no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

2 DEFINIÇÕES

- 2.1 Para efeitos deste anexo, serão consideradas as seguintes definições:
- 2.1.1 Leis e Regulamentos de Proteção de Dados - Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se aí as decisões e as normas publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento de Dados Pessoais no território nacional.
- 2.1.2 LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 2.1.3 Dados Pessoais - significam qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável e que seja objeto de tratamento pelas PARTES, incluindo Dados Pessoais Sensíveis, nos termos de ou em relação ao contrato.
- 2.1.4 Serviço - refere-se à contraprestação, nos termos do contrato.
- 2.1.5 Colaborador - significa qualquer empregado, funcionário ou terceirizado, representante ou preposto, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das PARTES e que tenha acesso a Dados Pessoais por força da prestação dos serviços.
- 2.1.6 Incidente de Segurança da informação - significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais, bem como, os acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- 2.1.7 Autoridade Fiscalizadora - significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à ANPD.
- 2.2 Os termos “Tratamento”, “Dado Pessoal”, “Dado Pessoal Sensível”, “ANPD”, “Titular” e “Relatório de Impacto à Proteção de Dados” terão, para os efeitos deste anexo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei nº 13.709/18.
- 2.2.1 Para os efeitos deste anexo, o SERPRO é o Controlador, na qualidade de pessoa jurídica a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.
- 2.2.2 Para os efeitos deste anexo, o CLIENTE é o usuário dos serviços prestados.
- 2.3 As PARTES declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou “LGPD”) e se obrigam a observar o dever de proteção de

dados pessoais, os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis, inclusive nos meios digitais, comprometendo-se a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e nas demais leis aplicáveis.

3 DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1 São deveres da parte Controladora:

- 3.1.1 Responsabilizar-se: (i) pela realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular; (ii) pela compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas; (iii) pela definição da forma de tratamento dos referidos dados, cabendo-lhe informar ao Titular, caso por este solicitado, ou através de sua política de privacidade divulgada ao público, que seus dados pessoais são compartilhados na forma prevista neste contrato.
- 3.1.2 Garantir que o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, e utilizá-lo, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- 3.1.3 Não transferir, nem de outra forma divulgar dados do CLIENTE, exceto se houver necessidade para fins de fornecimento da Solução:
 - 3.1.3.1 Até o limite necessário para fornecer a Solução;
 - 3.1.3.2 Conforme permitido segundo o contrato celebrado entre as PARTES;
 - 3.1.3.3 Se for exigido pela Legislação Aplicável. Se uma das PARTES for obrigada pela Legislação Aplicável a transferir, divulgar ou permitir o tratamento de dados por terceiros, notificará prontamente a outra parte antes de atender tal exigência, e cooperará no sentido de limitar a extensão e o âmbito de tal transferência, divulgação ou tratamento.
- 3.1.4 Comunicar, em até dez dias, ao CLIENTE, o resultado de auditoria realizada pela ANPD que diga respeito ao serviço em questão e na medida em que se referiram aos dados do CLIENTE, corrigindo, em um prazo razoável, eventuais desconformidades detectadas;
- 3.1.5 Abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

4 DOS COLABORADORES

- 4.1 O SERPRO assegura que o tratamento dos Dados Pessoais fique restrito aos Colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais Colaboradores:
 - 4.1.1 Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento; e
 - 4.1.2 Tenham conhecimento de suas obrigações, incluindo as do presente anexo.

- 4.2 Todos os Colaboradores das PARTES, bem como os em exercício na Empresa, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais.
- 4.3 O SERPRO não poderá ser punida e não será responsabilizada, caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente a outra parte acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável.

5 DOS COOPERADORES

- 5.1 O CLIENTE concorda que o SERPRO, nos termos da Lei, e para atender a finalidade contratual, firme parcerias com outros provedores. Ainda assim, o SERPRO tem a obrigação de celebrar contratos adequados e em conformidade com a LGPD e adotar medidas de controle para garantir a proteção dos dados do CLIENTE e dos dados do Titular, aderentes aos requisitos de boas práticas e segurança aplicados.
- 5.2 O SERPRO notificará previamente o CLIENTE, caso deseje adicionar ou remover algum dos provedores parceiros.

6 DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

- 6.1 O SERPRO adotará medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas a assegurar a proteção de dados (nos termos do artigo 46 da LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, o SERPRO deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo Tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais incidentes de segurança, identificação de vulnerabilidades, e adequada gestão de risco.
- 6.2 O SERPRO manterá os Dados Pessoais de clientes do CLIENTE e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos), elaborados visando (a) proteção contra perdas, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares. O SERPRO designará um ou mais empregados para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.
- 6.3 Em caso de Incidente de Segurança, inclusive de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos pelo CLIENTE, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, o SERPRO comunicará ao CLIENTE imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pelo SERPRO; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de Titulares afetados; (v) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vi) indicação de medidas que estiverem sendo

tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso o SERPRO não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 5 dias a partir da ciência do incidente.

7 DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

- 7.1 As transferências de Dados Pessoais para um terceiro país, ou seja, um país diferente daquele em que os Dados Pessoais são disponibilizados, serão permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do Contrato e de acordo com as condições e os limites estabelecidos no “Apêndice – Transferência Internacional de Dados Pessoais” deste Anexo.

8 DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CLIENTE

- 8.1 O SERPRO se compromete, quando do término da vigência do contrato envolvendo o Tratamento de Dados Pessoais, a prontamente dar por encerrado o tratamento e, em no máximo 30 dias, eliminar completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando necessária a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese autorizativa da LGPD.

9 DAS RESPONSABILIDADES

- 9.1 Eventuais responsabilidades das PARTES, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste anexo, no contrato em que ele se insere e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

10 DOS DIREITOS DOS TITULARES

- 10.1 Os direitos dos Titulares dos Dados Pessoais previstos nas legislações que versem sobre dados pessoais, serão atendidos pela parte que for responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas. Caso algum Titular de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, faça sua requisição à parte não responsável, como por exemplo, solicite a retificação, atualização, correção ou acesso aos seus dados pessoais, esta requisição será encaminhada imediatamente à outra parte, para que esta proceda com o atendimento da requisição feita.
- 10.2 No caso de uma requisição de exclusão dos Dados Pessoais pelos Titulares, o SERPRO poderá mantê-los em seus sistemas, caso haja qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção, como por exemplo, para resguardo de direitos e interesses legítimos do próprio SERPRO.
- 10.3 Para os serviços descritos neste contrato, as PARTES deverão adotar as salvaguardas de segurança descritas no item 6 e as medidas de transparência previstas na LGPD, em especial nos artigos 9º; 23, I e parágrafo 3º e capítulo III e no capítulo II da LAI.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 Sem prejuízo de eventuais disposições sobre mediação e jurisdição:
- 11.2 Prevalecem as cláusulas e disposições do contrato, naquilo que não conflitarem com o disposto neste Instrumento.
- 11.3 As PARTES ajustarão variações a este anexo que sejam necessárias para atender aos requisitos de quaisquer mudanças nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.
- 11.4 Caso qualquer disposição deste anexo seja inválida ou inexecutável, o restante deste anexo permanecerá válido e em vigor. A disposição inválida ou inexecutável deve ser (i) alterada conforme necessário para garantir a sua validade e aplicabilidade, preservando as intenções das PARTES o máximo possível ou, se isso não for possível, (ii) interpretadas de maneira como se a disposição inválida ou inexecutável nunca estivesse contida nele.

APÊNDICE – TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS

As PARTES estabelecem as presentes regras de adequação à transferência internacional de dados, nos termos seguintes:

SERPRO	IMPORTADOR	EXPORTADOR
	X	X

CLIENTE	IMPORTADOR	EXPORTADOR
	X	X

1 FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1 O presente tem por objeto a definição das condições e responsabilidades a serem assumidas pelas PARTES no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, em especial no tocante à transferência internacional de dados ajustada no Contrato indicado.

2 DEFINIÇÕES

- 2.1 Para efeitos deste documento, serão consideradas as seguintes definições:
- 2.1.1 Leis e Regulamentos de Proteção de Dados - Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se aí as decisões e as normas publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais às quais o Exportador de Dados ou o Importador de Dados (ou ambos) estejam sujeitos.
- 2.1.2 LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 2.1.3 Dados Pessoais - Qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável e que seja objeto de tratamento pelas PARTES, incluindo Dados Pessoais Sensíveis, transferidos ao abrigo deste Contrato.
- 2.1.4 Serviço - Contraprestação do SERPRO ao CLIENTE, nos termos do Contrato.
- 2.1.5 Colaborador(es) - Qualquer empregado, funcionário ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das PARTES e que tenha acesso a Dados Pessoais por força da prestação dos serviços.
- 2.1.6 Incidente de Segurança da informação – significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais, bem como, os acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- 2.1.7 Autoridades Fiscalizadoras - Qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à ANPD.

- 2.1.8 Exportador de dados - Responsável pelo tratamento que transfere os dados pessoais.
- 2.1.9 Importador de dados - Responsável pelo tratamento que recebe dados pessoais para posterior tratamento nos termos das presentes cláusulas.
- 2.1.10 Subcontratação - Qualquer contratação feita pelas PARTES importadora ou exportadora de prestadores de serviço de tratamento de dados, na qualidade de "operadores" antes ou depois da transferência, mediante instruções formais e sempre de acordo com as cláusulas contratuais padrão aqui estabelecidas e os termos do Contrato escrito para subprocessamento.
- 2.1.11 Medidas de segurança técnica e organizacional - São as medidas destinadas a proteger os dados pessoais contra a destruição accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.
- 2.2 Os termos "Tratamento", "Dado Pessoal", "Dado Pessoal Sensível", "ANPD", "Titular", "Relatório de Impacto à Proteção de Dados", "Controlador", "Operador" e "Transferência Internacional de Dados" terão, para os efeitos deste Termo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei nº 13.709/18.
- 2.3 As PARTES declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e se obrigam a observar o dever de proteção de Dados Pessoais, proteger os direitos fundamentais da liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, e se comprometem a cumprir todas as condições e obrigações dispostas nas leis aplicáveis, em especial, nas Leis 13.709/2018, 12.527/2011 e 12.965/2014.
- 2.4 Como regra geral, prevalecerão, dentre os países do "Exportador de Dados Pessoais" e do "importador de dados pessoais", a legislação do Primeiro, salvo quando a legislação do Segundo ofereça regra mais protetiva aos direitos do Titular.

3 DOS COLABORADORES DAS PARTES

- 3.1 As PARTES assegurarão que o tratamento dos dados pessoais enviados, fique restritos aos colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no Contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais colaboradores:
 - 3.1.1 Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento;
 - 3.1.2 Tenham conhecimento de suas obrigações.
- 3.2 Todos os colaboradores das PARTES, bem como os colaboradores em exercício na Organização, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais.
- 3.3 As PARTES assegurarão a adoção dos procedimentos necessários para que os terceiros autorizados a acessar aos dados pessoais, incluindo os subcontratados,

respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos dados pessoais. Todas as pessoas sob a autoridade do Importador de Dados, incluindo os subcontratados, devem ser obrigadas a tratar os dados pessoais apenas sob a orientação do Importador de Dados. Esta regra não se aplica às pessoas autorizadas a acessar os dados pessoais ou cujo acesso seja determinado por disposições legais.

- 3.4 O Importador de Dados não poderá ser punido e não será responsabilizado, caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente a outra Parte acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que este possa, caso deseje, apresentar suas medidas perante o juízo ou autoridade competente.

4 DOS PARCEIROS E OPERADORES

- 4.1 As PARTES concordam que, nos termos da Lei, e caso seja necessário para atender a finalidade contratual, sejam firmadas parcerias com outros provedores. Ainda assim, a Parte que o fizer tem a obrigação de celebrar contratos adequados e em conformidade com a LGPD, adotando medidas de controle para garantir a proteção dos dados do Titular, aderentes aos requisitos de boas práticas e segurança aplicáveis.
- 4.2 Uma Parte notificará a Outra, caso deseje adicionar provedores parceiros e prestará todas as informações que sejam necessárias.

5 DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

- 5.1 As PARTES adotarão medidas de segurança técnicas e organizacionais adequadas a assegurar a proteção de dados, nos termos do artigo 46 da LGPD (que podem incluir, em relação a pessoal, instalações, hardware e software, armazenamento e redes, controles de acesso, monitoramento e registro, detecção de vulnerabilidades e violações, resposta a incidentes, criptografia de Dados Pessoais do Cliente em trânsito e em local fixo), garantindo as regras de Confidencialidade, Privacidade e Proteção de Dados, incluindo questões relativas ao armazenamento e aos controles de acesso, de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, as PARTES deverão levar em conta os riscos que são apresentados pelo Tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais incidentes de Segurança, identificação de vulnerabilidades, e adequada gestão de risco.
- 5.2 As PARTES manterão os dados pessoais necessários para a execução dos serviços contratados e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos), elaborados visando (a) proteção contra perdas, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares. Será designado um ou mais empregados para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da

informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.

- 5.3 Em caso de incidente de acesso indevido (não autorizado) e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, uma Parte comunicará à Outra imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) data e hora do incidente; (b) data e hora da ciência; (c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (d) número de Titulares afetados; (e) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (f) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso não se disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 5 dias a partir da ciência do incidente.
- 5.4 Fica estabelecido que as PARTES não informarão a nenhum terceiro a respeito de quaisquer incidentes, exceto quando exigido por lei ou decisão judicial, hipótese em que uma Parte notificará à Outra e cooperará no sentido de limitar o âmbito das informações divulgadas ao que for exigido pela legislação vigente.

6 DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

- 6.1 São obrigações das PARTES, quando investidas na qualidade de "Exportador de Dados Pessoais", garantir que:
- 6.1.1 Os dados pessoais serão coletados, tratados e transferidos nos termos da legislação aplicável ao Exportador de Dados Pessoais, assegurando, desde já, o pleno conhecimento da legislação aplicável à outra Parte.
- 6.1.2 Quaisquer Dados Pessoais que forem transferidos sob este Contrato, são precisos e serão utilizados apenas para os fins identificados pelo Exportador de Dados, a fim de cumprir a cláusula acima.
- 6.1.3 Serão envidados esforços razoáveis no intuito de assegurar que o Importador de Dados possa cumprir as obrigações legais decorrentes das presentes cláusulas, inclusive com a adoção de medidas informativas adequadas, considerando as diferenças entre os respectivos ordenamentos jurídicos.
- 6.1.4 Sejam respondidas em prazo razoável ou no que estiver fixado na Lei de seu país às consultas dos Titulares de dados ou da Autoridade Supervisora relativas ao tratamento dos dados por parte do Importador de Dados, a menos que as PARTES tenham ajustado expressamente no Contrato que será o Importador de Dados a dar tais respostas; se o Importador de Dados não quiser ou não puder responder, o Exportador de Dados deve responder, dentro do possível e com a informação de que razoavelmente disponha.
- 6.1.5 Sejam fornecidas, quando solicitadas, cópias das presentes cláusulas e das cláusulas contratuais aos Titulares de dados pessoais objeto da transferência internacional, a menos que as cláusulas contenham informação confidencial, hipótese em que a disposição será tarjada e o Exportador dará conhecimento da

supressão à Autoridade Supervisora. Acatará, no entanto, as decisões da autoridade relativas ao acesso dos Titulares ao texto integral das cláusulas, desde que os Titulares aceitem respeitar a confidencialidade da informação suprimida. O Exportador de Dados Pessoais deve também fornecer uma cópia das cláusulas à Autoridade, sempre que lhe seja exigido.

- 6.1.6 Estejam implementadas ou em fase final de implementação, as medidas técnicas e operacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais durante a transmissão ao Importador de Dados.
- 6.2 São obrigações das PARTES, quando investidas na qualidade de "Importador de Dados Pessoais", garantir que:
 - 6.2.1 Não existem razões, na presente data, para crer que exista legislação local com efeito negativo substancial sobre as garantias previstas nestas cláusulas, sendo sua obrigação informar o Exportador de Dados Pessoais acerca do eventual surgimento de motivo superveniente negativo. O Exportador, por sua vez, sempre que lhe seja exigido, notificará a Autoridade Supervisora local assim que tiver conhecimento de legislação deste teor.
 - 6.2.2 Os dados pessoais serão tratados para as finalidades acordadas, tendo legitimidade para oferecer as garantias e cumprir as obrigações estabelecidas nas presentes cláusulas.
 - 6.2.3 Quanto aos dados pessoais recebidos, a manutenção da exatidão dos mesmos.
 - 6.2.4 Para todos os fins aqui dispostos, o ponto de contato do Importador de Dados será o Encarregado dos dados pessoais, cuja forma de contato será pelo e-mail informado ao final, que cooperará de boa-fé com o Exportador de Dados Pessoais, os Titulares e a Autoridade Supervisora local do Exportador, no tocante a todas as consultas, no prazo de até de 5 dias úteis. Em caso de dissolução legal do Exportador de Dados Pessoais, ou caso as PARTES tenham acordado neste sentido, o Importador de Dados Pessoais assumirá a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.
 - 6.2.5 A pedido do Exportador de Dados Pessoais, fornecer-lhe-á provas que demonstrem que dispõe dos recursos financeiros necessários para cumprir as suas responsabilidades em relação aos Titulares.
 - 6.2.6 Mediante pedido prévio de agendamento feito pelo Exportador de Dados Pessoais, poderá facultar o acesso às suas instalações de tratamento de dados, aos seus registros de dados e a toda a documentação necessária para o tratamento para fins de revisão, auditoria ou certificação, excetuados os segredos de negócio, a ser realizada pelo Exportador de Dados Pessoais (ou por qualquer inspetor ou auditor imparcial e independente escolhido pelo Exportador de Dados Pessoais e a que o Importador de Dados não se tenha oposto em termos razoáveis), para avaliar se estão sendo cumpridas as garantias e as obrigações aqui previstas, em horário comercial. Se assim for estabelecido em legislação local da jurisdição do Importador de Dados Pessoais, o pedido será sujeito à aprovação da Autoridade Supervisora do país do Importador de Dados Pessoais. Nesse caso, o Importador de Dados tratará de obter tempestivamente essa aprovação.

- 6.2.7 Os dados pessoais serão tratados, a seu critério, nos termos:
- 6.2.7.1 Da legislação de proteção de dados do país em que o Exportador de Dados se encontrar estabelecido.
 - 6.2.7.2 Das disposições pertinentes de qualquer decisão da Autoridade Supervisora, das quais conste que o Importador de Dados cumpre o disposto na referida autorização ou decisão e se encontra estabelecido em um país em que estas são aplicáveis, mas não é abrangido pelas mesmas para efeitos da transferência ou das transferências de dados pessoais.
- 6.2.8 Não serão divulgados, nem transferidos dados pessoais a Terceiros responsáveis pelo tratamento de dados, a menos que notifique a transferência ao Exportador de Dados e:
- 6.2.8.1 Que o Terceiro responsável pelo tratamento o faça em conformidade com as decisões da Autoridade Supervisora da qual conste que um país terceiro oferece proteção adequada;
 - 6.2.8.2 Que o Terceiro responsável pelo tratamento subscreva as presentes cláusulas ou outro acordo de transferência de dados pessoais nos mesmos termos deste;
 - 6.2.8.3 Que tenha sido dada a oportunidade aos Titulares para se opor, depois de terem sido informados, quando solicitado, das finalidades da transferência, dos destinatários e do fato de os países para os quais se exportarão os dados poderem ter normas de proteção de dados diferentes.
- 6.3 São obrigações das PARTES, independentemente do enquadramento como Exportador ou Importador de Dados Pessoais garantir que:
- 6.3.1 O tratamento de dados pessoais realizar-se-á com base nas hipóteses legais do país do Exportador de Dados, a exemplo do disposto na legislação brasileira (Lei nº 13.709/2018), às quais se submeterão os serviços, responsabilizando-se:
 - 6.3.1.1 Pela realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular;
 - 6.3.1.2 Pela compatibilidade no tratamento com as finalidades informadas;
 - 6.3.1.3 Pela definição da forma de tratamento dos referidos dados, cabendo-lhe informar ao Titular que seus dados pessoais são compartilhados na forma prevista neste Contrato.
 - 6.3.1.4 1 É dever da parte importadora ou exportadora informar ao Titular que o SERPRO é uma Empresa Pública Federal de Tecnologia da Informação, responsável por custodiar os dados pessoais controlados pela República Federativa do Brasil;
 - 6.3.1.5 Pela observância dos princípios definidos no artigo 6º da LGPD.
 - 6.3.2 Caso, a exclusivo critério de qualquer das PARTES, seja realizado tratamento de dados pessoais baseado em "consentimento" (a exemplo do disposto nos Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), responsabilizar-se-á pela gestão adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular, e deverá informá-lo sobre o compartilhamento de seus dados, visando atender às finalidades para o respectivo tratamento.

- 6.3.2.1 Deve ainda compartilhar o instrumento de consentimento com a outra Parte, quando solicitado, para análise da conformidade e para outras estritamente necessárias à correta execução do Contrato, e também visando atender requisições e determinações das Autoridades Fiscalizadoras, Ministério Público, Poder Judiciário ou Órgãos de controle administrativo, desde que observadas as disposições legais correlatas.
- 6.3.3 O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades declaradas e para a execução do Contrato e do serviço contratado, utilizando, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Supervisora competente.
- 6.3.4 Em até dez dias, a outra Parte será comunicada sobre o resultado de auditoria realizada pela Autoridade Supervisora competente, na medida em que esta diga respeito aos dados da outra Parte, corrigindo, caso seja responsável, em um prazo razoável, eventuais desconformidades detectadas.
- 6.3.5 A outra Parte será informada quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais, desde que envolva a solução tecnológica objeto do Contrato original indicado no preâmbulo.
- 6.3.6 Imediatamente, a outra Parte será informada, sempre que qualquer intervenção de Terceiros envolver a solução tecnológica objeto do presente Contrato, tais como:
 - 6.3.6.1 Qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais sob o controle da outra Parte por funcionários públicos ou qualquer indicação específica de que tal investigação ou apreensão seja iminente;
 - 6.3.6.2 Quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos;
 - 6.3.6.3 Qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da outra Parte.

7 DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CLIENTE

- 7.1 As PARTES acordam que, quando do término da vigência do Contrato, devolverão todos os dados pessoais transferidos e as suas cópias ou os destruirão, certificando que o fizeram, exceto se a legislação imposta impedir a devolução ou a destruição da totalidade ou de parte dos dados pessoais transferidos. Nesse caso, fica garantida a confidencialidade dos dados pessoais transferidos, que não voltarão a ser tratados.
- 7.2 Fica garantido que, a pedido de uma das PARTES e/ou da Autoridade Supervisora, a Outra submeterá os seus meios de tratamento de dados a uma auditoria das medidas referidas no item acima.
- 7.3 Se o Importador de Dados violar as respectivas obrigações decorrentes das presentes cláusulas, o Exportador de Dados pode suspender temporariamente a transferência de dados pessoais, até que cesse o descumprimento ou o Contrato chegue ao seu termo.

- 7.4 O Exportador de Dados, sem prejuízo de quaisquer outros direitos que possa invocar contra o Importador de Dados, pode resolver as presentes cláusulas, devendo informar à Autoridade Supervisora a este respeito, sempre que tal for exigido, em caso de:
- 7.4.1 A transferência de dados pessoais para o Importador de Dados ter sido temporariamente suspensa pelo Exportador de Dados, nos termos da cláusula 7.3;
 - 7.4.2 Ao respeitar as presentes cláusulas, o Importador de Dados viole as respectivas obrigações legais no país de importação;
 - 7.4.3 O Importador de Dados violar de forma substancial ou persistente as garantias previstas ou os compromissos assumidos em virtude das presentes cláusulas;
 - 7.4.4 Uma decisão definitiva que não admita recurso de um tribunal competente do país de estabelecimento do Exportador de Dados ou da Autoridade Supervisora considerar ter havido descumprimento das cláusulas por parte do Importador de Dados ou do Exportador de Dados;
 - 7.4.5 Ter sido declarada a falência do Importador de Dados.
- 7.5 Nos casos previstos nas alíneas 7.4.1, 7.4.2 ou 7.4.4, o Importador de Dados pode igualmente resolver as presentes cláusulas.
- 7.6 As PARTES estipulam que a resolução das presentes cláusulas em qualquer momento, em quaisquer circunstâncias e independentemente dos motivos, não as dispensa do cumprimento das obrigações e/ou das condições previstas nas presentes cláusulas relativamente ao tratamento dos dados pessoais transferidos.

8 DAS RESPONSABILIDADES

- 8.1 Cada Parte é responsável perante a outra Parte pelos danos causados pela violação das presentes cláusulas. A responsabilidade limita-se aos danos efetivamente sofridos. Cada uma das PARTES é responsável perante os titulares em caso de violação de direitos, nos termos das presentes cláusulas.
- 8.2 As PARTES estipulam que os Titulares de dados devem ter o direito de invocar, na qualidade de terceiros beneficiários, as presentes cláusulas, em especial as alíneas 6.1.4, 6.1.5, 6.2.7.3, 6.3.1 e 6.3.2 da cláusula 6, contra o Importador de Dados ou o Exportador de Dados, no que se refere ao dados pessoais que lhe digam respeito, e aceitam a jurisdição do país de estabelecimento do Exportador de Dados para este efeito.
- 8.3 Nos casos de alegada infração por parte do Importador de Dados, o Titular deve, antes de tudo, solicitar ao Exportador de Dados que tome as medidas apropriadas para executar os respectivos direitos; caso o Exportador de Dados não o faça em um prazo razoável, o Titular pode então executar os seus direitos diretamente contra o Importador. Os Titulares de dados podem agir diretamente contra um Exportador de Dados que não tenha envidado esforços razoáveis para verificar a capacidade do Importador de Dados para cumprir as respectivas obrigações legais, nos termos das presentes cláusulas.

- 8.4 Todas as responsabilidades das PARTES, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Termo, no Contrato em que ele se insere e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 As PARTES comprometem-se a participar em qualquer procedimento de mediação habitualmente disponível e não vinculativo iniciado por um Titular ou pela Autoridade Supervisora. Caso participem do procedimento, podem escolher fazê-lo à distância, quer por telefone, quer por outros meios eletrônicos. Comprometem-se igualmente a considerar a participação em outros procedimentos de arbitragem ou mediação, desenvolvidos para os litígios em matéria de proteção de dados.
- 9.2 Cada uma das PARTES deve acatar a decisão de um tribunal competente do país de estabelecimento do Exportador de Dados ou da Autoridade Supervisora do país de estabelecimento do Exportador de Dados Pessoais, quando definitiva.
- 9.3 Em caso de conflito entre as cláusulas aqui previstas e as disposições do Contrato, prevalecem as aqui descritas.
- 9.4 As PARTES ajustarão variações a este instrumento que sejam necessárias para atender aos requisitos de quaisquer mudanças nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.
- 9.5 É expressamente proibida a utilização da solução contratada para higienização/qualificação indireta de bases cadastrais.
- 9.6 Caso qualquer disposição deste instrumento seja inválida ou inexecutável, o restante deste documento permanecerá válido e em vigor. A disposição inválida ou inexecutável deve ser:
- 9.6.1 Alterada conforme necessário para garantir a sua validade e aplicabilidade, preservando as intenções das PARTES o máximo possível ou, se isso não for possível;
- 9.6.2 Interpretadas de maneira como se a disposição inválida ou inexecutável nunca estivesse contida nele.

ANEXO – RELATÓRIO CONSOLIDADO DE PREÇOS E VOLUMES

1 ITENS FATURÁVEIS

1.1 Os itens de faturamento, suas respectivas unidades de medida e seus preços unitários estão definidos a seguir:

Itens de Faturamento	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
Certificado Digital - Com Imunidade - Varejo - PF - A1 (1 ano)	Certificado Emitido	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Certificado Digital - Com Imunidade - Varejo - PF - A3 (1 ano)	Certificado Emitido	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Certificado Digital - Com Imunidade - Varejo - PF - A3 (1 ano) com Token	Certificado Emitido	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Certificado Digital - Com Imunidade - Varejo - PF - A3 (2 anos)	Certificado Emitido	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Certificado Digital - Com Imunidade - Varejo - PF - A3 (2 anos) com Token	Certificado Emitido	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Certificado Digital - Com Imunidade - Varejo - PF - A3 (3 anos)	Certificado Emitido	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Certificado Digital - Com Imunidade - Varejo - PF - A3 (3 anos) com Token	Certificado Emitido	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Certificado Digital - Com Imunidade - Varejo - PF - A3 (5 anos)	Certificado Emitido	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Certificado Digital - Com Imunidade - Varejo - PF - A3 (5 anos) com Token	Certificado Emitido	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Certificado Digital - Com Imunidade - Varejo - PJ - A1 (1 ano)	Certificado Emitido	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Certificado Digital - Com Imunidade - Varejo - PJ - A3 (1 ano)	Certificado Emitido	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Certificado Digital - Com Imunidade - Varejo - PJ - A3 (1 ano) com Token	Certificado Emitido	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Certificado Digital - Com Imunidade - Varejo - PJ - A3 (2 anos)	Certificado Emitido	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Certificado Digital - Com Imunidade - Varejo - PJ - A3 (2 anos) com Token	Certificado Emitido	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Certificado Digital - Com Imunidade - Varejo - PJ - A3 (3 anos)	Certificado Emitido	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Certificado Digital - Com Imunidade - Varejo - PJ - A3 (3 anos) com Token	Certificado Emitido	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Certificado Digital - Com Imunidade - Varejo - PJ - A3 (5 anos)	Certificado Emitido	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Certificado Digital - Com Imunidade - Varejo - PJ - A3 (5 anos) com Token	Certificado Emitido	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Certificado Digital - Com Imunidade - Varejo - SerproID - PF - 1 ano	Certificado Emitido	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Itens de Faturamento	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
Certificado Digital - Com Imunidade - Varejo - SerproID - PF - 3 anos	Certificado Emitido	30	R\$ 169,47	R\$ 5.084,10
Certificado Digital - Com Imunidade - Varejo - SerproID - PJ - 1 ano	Certificado Emitido	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Certificado Digital - Com Imunidade - Varejo - SerproID - PJ - 3 anos	Certificado Emitido	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Certificado Digital - Com Imunidade - Varejo - Equipamento - e-SAT (5 anos)	Certificado Emitido	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Certificado Digital - Com Imunidade - Varejo - Equipamento - A1 (1 ano)	Certificado Emitido	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Certificado Digital - Com Imunidade - Varejo - Equipamento - Multidomínio A1 (1 Ano)	Certificado Emitido	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Certificado Digital - Com Imunidade - Varejo - Instituição Financeira - 1 ano	Certificado Emitido	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Certificado Digital - Com Imunidade - Varejo - Equipamento - T3 (5 anos)	Certificado Emitido	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Certificado Digital - Com Imunidade - Varejo - Equipamento - A4 (11 anos)	Certificado Emitido	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00

ANEXO - IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE

1 INFORMAÇÕES GERAIS:

CNPJ:	
Razão Social:	
Endereço Completo:	
CEP:	
Inscrição Municipal:	
Inscrição Estadual*:	

*Preencher caso exista

2 REPRESENTANTES LEGAIS:

REPRESENTANTE LEGAL (PRIMEIRO SIGNATÁRIO)	
Nome Completo:	<Duplo clique para preencher>
CPF:	
Cargo:	
Designação:	
Endereço Eletrônico:	
REPRESENTANTE LEGAL (SEGUNDO SIGNATÁRIO)*	
Nome Completo*:	<Duplo clique para preencher>
CPF*:	
Cargo*:	
Designação*:	
Endereço Eletrônico*:	

*Preencher caso seja aplicável

3 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

RESPONSÁVEL FINANCEIRO	
Nome Completo:	
CPF:	
Telefone:	
Endereço Eletrônico:	
RESPONSÁVEL TÉCNICO	
Nome Completo:	
CPF:	
Telefone:	
Endereço Eletrônico:	

ANEXO - IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES LEGAIS DO SERPRO

REPRESENTANTE LEGAL (PRIMEIRO SIGNATÁRIO)	
Nome Completo:	<Clique para selecionar uma opção>
Cargo:	<Clique para selecionar uma opção>
CPF:	
REPRESENTANTE LEGAL (SEGUNDO SIGNATÁRIO)	
Nome Completo:	<Clique para selecionar uma opção>
Cargo:	<Clique para selecionar uma opção>
CPF:	

ANEXO - INFORMAÇÕES GLOBAIS DO CONTRATO

Número do Contrato do Cliente*:	
Vigência:	<Clique para selecionar uma opção>
Valor Total do Contrato:	R\$ 5.084,10
Valor Total do Contrato por Extenso:	CINCO MIL E OITENTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS
Processo Administrativo de Contratação:	<Duplo clique para preencher>
Dados da Dotação Orçamentária:	<Duplo clique para preencher>
Regime de Execução:	<Clique para selecionar uma opção>
IDENTIFICAÇÃO DAS TESTEMUNHAS	
Nome da Primeira Testemunha:	<Duplo clique para preencher>
CPF da Primeira Testemunha:	<Duplo clique para preencher>
Nome da Segunda Testemunha:	ULYSSES JOSÉ TAVARES
CPF da Segunda Testemunha:	460.892.767-15
LOCAL E DATA DE ASSINATURA	
Local de Assinatura (Cidade/UF):	BRASÍLIA/DF
Data de Assinatura:	2 de setembro de 2024

***Opcional**



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 33.683.111/0001-07

Razão Social: **SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)**

Atividade Econômica Principal:

6204-0/00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Endereço:

**SETOR DE GRANDE AREA NORTE, Q.601 - LOTE V - ASA NORTE - 70.836-900 -
BRASÍLIA / Distrito Federal**

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 30/04/2026 10:41:59

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **Serviço Federal de Processamento de Dados**
CNPJ: **33.683.111/0001-07**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Emitido em 30/04/2026

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 16/2026 - ASSNTI (11.02.11.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 30/04/2026 11:00)

EVERTON DE SOUSA VIEIRA

ASSESSOR

ASSNTI (11.02.11.01)

Matrícula: ###091#2

Visualize o documento original em <https://sipac.unifap.br/documentos/> informando seu número: **16**, ano: **2026**, tipo:
TERMO DE REFERÊNCIA, data de emissão: **30/04/2026** e o código de verificação: **9d5cfcb229**